

UNIVERSIDADE DE UBERABA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO

TRÍCIA BEATRIZ ROZA DE OLIVEIRA

CONCEPÇÃO DE ENSINO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS:
UM DIÁLOGO COM A LITERATURA

UBERABA, MG

2019

TRÍCIA BEATRIZ ROZA DE OLIVEIRA

CONCEPÇÃO DE ENSINO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS:
UM DIÁLOGO COM A LITERATURA

Trabalho apresentado ao curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Sueli Teresinha de Abreu Bernardes

Linha de pesquisa: Processos educacionais e seus fundamentos

Área de Concentração: Educação

Uberaba, MG

2019

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

04c	<p>Oliveira, Trícia Beatriz Roza de. Concepção de ensino de direito das famílias: um diálogo com a literatura / Trícia Beatriz Roza de Oliveira. – Uberaba, 2019. 104f. : il. color.</p> <p>Dissertação (mestrado) – Universidade de Uberaba. Programa de Pós-graduação em Educação. Curso de Mestrado. Linha de Pesquisa:</p> <p>Processos Educacionais e seus Fundamentos. Orientadora: Profa. Dra. Sueli Teresinha de Abreu Bernardes.</p> <p>1. Ensino. 2. Ensino – Direito. 3. Literatura. 4. Interdisciplinaridade. I. Bernardes, Sueli Teresinha de Abreu. II. Universidade de Uberaba. Programa de Pós-graduação em Educação. Curso de Mestrado. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 371.102</p>
-----	---

Trícia Beatriz Roza de Oliveira

**CONCEPÇÃO DE ENSINO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS:UM DIÁLOGO
COM A LITERATURA**

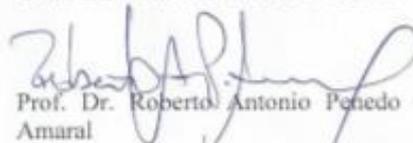
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Uberaba, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 29/08/2019

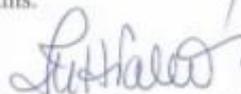
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Sueli Teresinha de Abreu
Bernardes (Orientadora)
UNIUBE - Universidade de Uberaba.



Prof. Dr. Roberto Antonio Penedo do
Amaral
UFT - Universidade Federal do
Tocantins.



Prof.ª Dr.ª Thaísa Haber Faleiros
UNIUBE - Universidade de Uberaba.



Prof. Dr. Gustavo Afaiújo Batista
UNIUBE - Universidade de Uberaba

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação a minha família, em especial ao meu pai Edson Carlos de Oliveira, que soube me entender e me ensinar com seus silêncios tão falantes e com suas palavras tão certas, apoiando-me em todos os momentos. À minha mãe Maria Onice Roza de Oliveira (*in memoriam*), que me ensinou a sempre ir em busca dos meus sonhos para ser feliz. Aos meus irmãos Edson Jr. (*in memoriam*) e Thiago Roza (*in memoriam*) os quais, com muito amor, me mostraram que viver só vale a pena se for para ser feliz. Dedico, ainda, a todos os amigos, que sempre, com palavras incentivadoras, acreditaram em mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço intensamente à Professora Doutora Sueli Teresinha de Abreu Bernardes pela dedicação, empenho, paciência e orientações compartilhadas ao longo deste processo. Jamais medindo esforços para que tudo se tornasse o mais claro e prazeroso. À Professora Ivanilda Barbosa, que, com seu imenso saber, aclarou minhas ideias sobre a leitura de obras literárias. À Professora Doutora Tháisa Haber Faleiros que, com sua leveza e dedicação, acolheu-me no Grupo de Estudos sobre Direito e Literatura da Universidade de Uberaba.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba que contribuíram para minha formação, e, em especial, aos Professores Doutores Gustavo Araújo Batista e Orlando Fernández Aquino, pelas contribuições ao longo do tempo e no Exame de Qualificação, respectivamente.

Agradeço ao eminente Professor Doutor Roberto Antônio Penedo do Amaral por aceitar participar desta banca de defesa e, assim, possibilitar-me aprender mais ainda com este momento acadêmico.

Agradeço a paciência, o carinho e a aceitação de todos os amigos que estiveram presentes ao longo desses anos e que, de alguma forma, contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço aos colegas do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Professor, a Arte e a Filosofia – NEPAFi pelos saberes compartilhados.

Agradeço, acima de tudo, a Deus por me dar forças para continuar!

A Literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A Literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas.

Antônio Candido, *Vários escritos*, 1959

RESUMO

Neste trabalho interdisciplinar, estudam-se relações entre o Direito e a Literatura. Desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, Mestrado em Educação, integra-se à linha de pesquisa “Processos educacionais e seus fundamentos” e ao projeto Perspectivas Interdisciplinares na Educação, desenvolvido no Núcleo de Estudos sobre o Professor, a Arte e a Filosofia. Alicerçado no pressuposto de que a Literatura coopera na construção de uma concepção de ensino de Direito das Famílias, uma vez que descreve a sociedade e a família que são referência para os Códigos em suas devidas épocas, parte-se da questão: como a Literatura pode contribuir para a construção de uma concepção de Ensino do Direito das Famílias? Delineia-se como objetivo geral compreender como a obra literária contribui para a concepção de ensino de Direito das Famílias, em cursos de graduação em Direito. Como objetivos específicos, descrevem-se e analisam-se abordagens teóricas interdisciplinares do Ensino do Direito e da Literatura, optando-se pelo estudo do Direito pela Literatura; analisam-se referências à vida familiar em obras literárias criadas nos anos próximos à promulgação do Código Civil de 1916 e do Código Civil de 2002, este em vigor na legislação brasileira. Para fundamentar as investigações, busca-se aporte teórico em Roland Barthes, sobre o sentido da Literatura, sobretudo no livro “A Aula” (1977). Subsidia-se teoricamente, em relação ao ensino de Direito das Famílias, em Miguel Reale (2002), Orlando Gomes (2003) e Clóvis Couto e Silva (1987). Sobre o Direito e Literatura, tem-se como aporte Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2002), André Francis Ost (2008), assim como André Karan Trindade (2006), Lenio Streck (2006) e Germano Schwartz (2017). Com a finalidade de atingir os objetivos da pesquisa, decidiu-se por uma investigação teórica e descritiva do tipo bibliográfica, segundo Lima; Miotto (2007), e documental, e em uma abordagem qualitativa, como infere Bicudo (2011). A contextualização do Direito das Famílias é realizada por meio de obras literárias de José de Alencar (2001), Aluísio Azevedo (1964), Lima Barreto (2012), Francisco Azevedo (2011) e Graciliano Ramos (2003). A partir das obras analisadas nesta dissertação, pode-se vislumbrar que o problema da regulamentação das relações familiares sempre tem como ponto de partida a norma. Porém, ela por si só não basta para fornecer uma resposta satisfatória, visto que as

características da sociedade, em todas as épocas contextualizadas nos livros escolhidos, apontam para uma rapidez em seus eventos que superam a velocidade da produção legislativa. Conclui-se que, no âmbito das relações familiares, o Direito, em muitas circunstâncias, tem-se apresentado distante dos atores sociais. Considera-se que o caminho para a obtenção de conhecimentos específicos do campo do Direito se torna menos áspero ou íngreme se a Literatura o estiver margeando. Observa-se, também, que a Literatura oportuniza que o Direito seja visto por intermédio de repercussões sociais e das diversas representações que produz. Enfim, conclui-se que a Literatura pode ser profícua no ensino do Direito das Famílias.

Palavras-chave: Concepção de ensino. Direito das Famílias. Literatura. Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

In this interdisciplinary work, relationships between Law and Literature are studied. Developed in the Graduate Program in Education of the University of Uberaba, Master in Education, it is part of the research line "Educational processes and their foundations" and the project Interdisciplinary Perspectives in Education, developed in the Center for Studies on Professor, the Art and philosophy. Based on the assumption that Literature cooperates in the construction of a conception of teaching Family Law, since it describes the society and family that are reference to the Codes in their proper times, we start with the question: how can Literature contribute to the construction of a conception of teaching family law? The general objective is to understand how the literary work contributes to the conception of teaching Family Law in undergraduate Law courses. As specific objectives, we describe and analyze interdisciplinary theoretical approaches to the teaching of law and literature, choosing to study law through literature; References to family life are analyzed in literary works created in the years following the promulgation of the Civil Code of 1916 and the Civil Code of 2002, which is in force in Brazilian law. To support the investigations, we seek theoretical support in Roland Barthes, about the meaning of literature, especially in the book "The Class" (1977). It was theoretically subsidized, in relation to the teaching of Family Law, in Miguel Reale (2002), Orlando Gomes (2003) and Clóvis Couto e Silva (1987). On Law and Literature, there is Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2002), André Francis Ost (2008), as well as André Karan Trindade (2006), Lenio Streck (2006) and Germano Schwartz (2017). In order to achieve the research objectives, a theoretical and descriptive bibliographic investigation was decided upon, according to Lima; Mito (2007), and documentary, and in a qualitative approach, as inferred by Bicudo (2011). The contextualization of Family Law is accomplished through literary works by José de Alencar (2001), Aluizio Azevedo (1964), Lima Barreto (2012), Francisco Azevedo (2011) and Graciliano Ramos (2003). From the works analyzed in this dissertation, we can see that the problem of the regulation of family relations always has as its starting point the norm. However, it alone is not enough to provide a satisfactory answer, since the characteristics of society, in all the times contextualized in the chosen books, point to a speed in its events that surpasses the speed of legislative production. It is

concluded that, in the context of family relations, the law, in many circumstances, has been distant from social actors. It is considered that the path to obtaining specific knowledge of the field of law becomes less rough or steep if the literature is bordering it. It is also observed that literature provides the opportunity for law to be seen through social repercussions and the various representations it produces. Finally, it can be concluded that Literature can be useful in the teaching of family law.

Keywords: Teaching conception. Family right. Literature. Interdisciplinarity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Aula inaugural de Roland Barthes no Collège de France, em 7 de janeiro de 1977	32
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Teses e Dissertações referentes às relações Direito e Literatura, período 2016-2018.....	26
Quadro 2 – Acepções sobre as relações Direito e Literatura	47

LISTA DE ABREVIATURAS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CNRS - Centre National de la Recherche Scientifique

CCB – Código Civil Brasileiro

CPB – Código Penal Brasileiro

FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

NEPAFi - Núcleo de Estudos sobre o Professor, a Arte e a Filosofia

RDL – Rede Brasileira de Direito e Literatura

UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos

UNIUBE – Universidade de Uberaba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O SENTIDO DA LITERATURA.....	29
2.1 O sentido da Literatura na perspectiva teórica de Roland Barthes	29
2.2 Diferentes acepções sobre Direito e Literatura	37
3 A UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA INTERAÇÃO DIREITO E LITERATURA, EM ESPECIAL NO ENSINO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS	50
3.2 As novas diretrizes curriculares e a inserção do estudo interdisciplinar	55
3.3 Interdisciplinaridade entre Direito das Famílias e Literatura	59
4 O DIREITO DAS FAMÍLIAS: A EVOLUÇÃO SÓCIOJURÍDICA E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO NA LITERATURA	64
4.1 A evolução sociojurídica do Direito das Famílias no Brasil, de 1916 a 2002 ...	65
4.2 A contextualização do Direito das Famílias no Código de 1916, por meio de livros de José de Alencar, Aluízio Azevedo e Lima Barreto	68
4.3 A contextualização do Direito das Famílias, no Código de 2002, por meio de obras de Francisco Azevedo e Graciliano Ramos	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS.....	86
APÊNDICE – GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DIREITO E LITERATURA	94

1 INTRODUÇÃO

Desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, na linha de pesquisa “Processos educacionais e seus fundamentos”, este trabalho integra-se ao projeto Perspectivas Interdisciplinares na Educação, no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre o Professor, a Arte e a Filosofia – NEPAFi.

Este estudo situa-se no campo interdisciplinar Literatura e Direito, partindo do pressuposto que as duas áreas se inter-relacionam múltipla e concomitantemente, desde seus enfoques dogmáticos e epistemológicos. Em sua delimitação, nesta pesquisa, estuda-se as relações entre o Ensino do Direito das Famílias e a Literatura.

Com relação ao Ensino do Direito das Famílias, delimitamos o trabalho entre o período da promulgação do Código Civil de 1916, até a sua revogação com o advento do atual Código em 2002. Analisamos o contexto social, histórico e legal de ambas as leis a partir de algumas obras literárias, escolhidas por representarem os modelos de famílias existentes no respectivo período delimitado.

A escolha da Literatura como pertinente para o ensino do Direito deve-se ao fato de que ela pode contribuir para sensibilizar o estudante diante de problemas sociais jamais experimentados por ele. Dessa forma, a Literatura é fértil ao ampliar a compreensão, bem como favorecer a construção do conhecimento e as possibilidades de interpretação do fenômeno jurídico. Vale destacar que o Código Civil de 1916 teve vigência por um período de quase noventa anos. Durante esse período, a sociedade brasileira transformou-se intensamente e assim também suas famílias, de modo que a realidade que foi escopo para a legislação em comento já não era a mesma, o que dificulta o ensino de um direito que se tornou anacrônico diante das novas demandas sociais.

Assim, as obras literárias escolhidas para o desenvolvimento deste trabalho são pano de fundo para que os juristas de hoje possam entender qual era o escopo social da época em que aquela lei fora elaborada, ou seja, qual era o modelo de sociedade e de família existente no início do século XX.

Desde então, relações sociais que se travaram mostraram-se tão mais complexas e diversificadas que foi necessário se repensar o universo jurídico para adequá-lo às exigências da contemporaneidade.

Assim, a família patriarcal, formada no entorno do casamento, que era a referência para aquele Código, passou a não mais representar os núcleos sociais. A possibilidade de dissolução do casamento, de se contrair novas núpcias, inclusive entre pessoas do mesmo sexo, a adoção de filhos por casais homoafetivos, a monoparentalidade, tudo isso repercutiu a exigir mudanças legislativas, que resultaram na promulgação da vigente lei civil. E por meio das obras literárias utilizadas neste trabalho que se é possível notar essas novas exigências.

Ao defender que Literatura permite uma visão de fora (abstração da abstração) do sistema jurídico, é preciso que evidenciemos os pressupostos teórico-metodológicos que informam essa observação. Para tanto, no presente trabalho observamos que, na Literatura, a sociedade e a família são a referência para esses Códigos, em suas respectivas épocas. Nesse sentido, apoiamo-nos na concepção de Roland Barthes (1977, p. 17-18), para quem:

A Literatura assume muitos saberes. Num romance como *Robinson Crusoe*, há um saber histórico, geográfico, social (colonial), técnico, botânico, antropológico (Robinson passa da natureza à cultura). Se, por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto numa, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. É nesse sentido que se pode dizer que a Literatura, quaisquer que sejam as escolas em nome das quais ela se declara, é absolutamente, categoricamente realista: ela é a realidade, isto é, o próprio fulgor do real.

Para este autor (1977, p. 18), “a Literatura trabalha os interstícios da ciência... A ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a Literatura nos importa”. Com isso, o *Direito das Famílias*, enquanto direito posto através de seus Códigos, pode ser entendido com maior amplitude com o uso interdisciplinar entre Literatura e Ciência do Direito.

Vale ainda destacarmos que o Direito, assim como a Literatura, manifesta-se por meio da linguagem. Entretanto, a linguagem jurídica é produzida pelos discursos dominantes no contexto social em que se inserem e se mantém pelo exercício da retórica, de convencimento de que aquilo que se transmite deve ser sentido como correto. Muitas vezes, o texto jurídico não abre espaço para se descortinar realidades, mas trata apenas de convencer seu destinatário de que a realidade é assim como se conta na lei. E o ensino do Direito, que tradicionalmente se centra no estudo isolado do fenômeno jurídico, por meio de outras perspectivas, fornece ao

jurista uma visão do jurídico como fenômeno social, ou seja, diretamente inserido na realidade social.

É nesse sentido que a Literatura se faz essencial no campo do ensino jurídico. A abordagem interdisciplinar dessas duas áreas propicia que se reveja o tradicional viés dogmático, cientificista e muitas vezes conservador do Ensino do Direito, pois a Literatura propicia, sobretudo, que se produza o sentimento de empatia no jurista, ou, como se disse acima, propicia a ampliação do horizonte de compreensão do fenômeno jurídico.

Nesse sentido, Almeida Junior (2015, p. 129-130) reflete que um curso de Direito não deve

[...] se preocupar exclusivamente com uma formação técnica jurídica, impondo-lhe oportunizar ao aluno uma formação completa, que lhe prepare para a vida e não somente para uma profissão. Daí a necessidade de cada vez mais se preocupar com os conteúdos e atividades integrantes do denominado 'eixo de formação fundamental', que tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Deve-se, pois, evitar que o conhecimento jurídico fique isolado das demais áreas do saber, assim como repelir o ensino estritamente técnico profissional, para gerar no aluno uma formação cultural geral e, assim, muito mais completa e bem mais relacionada à existência da pessoa, envolvendo-a em contextos familiares, políticos, culturais, ideológicos, éticos e religiosos. Enfim, uma formação geral e humanística cobra de um curso de Direito evitar o puro tecnicismo jurídico e atribuir preferência a um ensino antidogmático, antipositivista, pluralista, democrático e desfragmentado.

A partir de reflexões como essa, sobre o Ensino do Direito, entendemos que, sem desconsiderar a função dos cursos em preparar futuros profissionais, ainda se manifesta nos ambientes formativos um profundo descompasso entre seus sistemas de ensino e os paradigmas teórico-metodológicos educacionais que sejam aptos a levar o estudante não só a informar-se (adquirir conhecimento) como de formar-se (tornar-se um ser ético e autônomo na sociedade que integra).

Desde a criação dos primeiros Cursos de Direito (vide capítulo 3), nada ou pouco houve de mudanças no modelo de ensino. De uma maneira geral (com raras exceções), as aulas nos cursos de Direito são expositivas e não dialogadas, proferidas sob o argumento da autoridade de um professor, que se baseia em

metodologias de ensino-aprendizagem concentradas na transmissão do conhecimento do professor para o aluno.

Há que se reiterar que o sistema educativo nos cursos de Direito vem privilegiando a separação dos componentes disciplinares ao invés de compartilhá-los, o que contribui para a baixa qualidade da Educação jurídica nacional.

Essa afirmação deve-se ao fato de entendermos que o conhecimento só se concretiza quando o estudante é capaz de utilizar toda a informação de forma ampla no contexto em que se insere. Sobretudo no que se refere às ciências humanas ou sociais aplicadas, como o Direito, o conhecimento sob a forma de disciplinas não propicia o conhecimento global sobre o fenômeno jurídico, pois ele se insere e é produzido por uma realidade multidimensional.

Conforme explicitaremos no capítulo 3 desta dissertação, há algum tempo o Ensino do Direito vem sendo praticado de modo a trabalhar o fenômeno jurídico como um objeto isolado em relação ao seu meio social, o que implica em um Ensino Jurídico limitado. Seria como se quiséssemos estudar socialmente o Homem fora da sociedade.

Ao pensarmos nesse campo interdisciplinar Direito e estudos literários, buscamos um conceito de Literatura que fundamentasse nossas reflexões. Assim, buscamos Roland Barthes, que nos deu o aporte procurado. Em sua *Aula* (1992, p. 21) o pensador francês afirma: “Desde os tempos antigos até as tentativas da vanguarda, a Literatura se afaina na representação de alguma coisa. O quê? Direi brutalmente: o real”.

Ainda, com o intuito de mostrar a necessária inter-relação entre o ensino de Direito das Famílias e a Literatura, apresentamos a posição de Abreu-Bernardes (2010, p. 37) que, ao comentar a *Aula* de Barthes (1992), declara:

[...] o texto literário cria saberes e nos presenteia com significados. Se é assim, sua completude torna a Literatura algo mais necessária do que todas as outras disciplinas. Para uma apreensão do real, é preciso percorrer as leituras das quimeras do discurso ficcional que, por um paradoxo, é o que é mais realista. [...]. Ao longo das afirmações de Barthes é possível compreender que não há uma realidade, objeto da ciência e um fantasmático, objeto da escritura. Há apenas locais diferentes de onde falam os cientistas, os pesquisadores, os escritores, os ensaístas.

Toda a proteica obra de Roland Barthes, ou, mais precisamente, todo o texto

barthesiano, pode ser *corpus* de uma leitura sob o signo da intertextualidade, na medida em que, amante da Intersemiótica das disciplinas – linguística, filosofia, teologia, ciência –, o semiólogo francês articula saberes em torno do desejo do saber-sabor, sem dicotomia de fronteiras, antes como inter-relação significa. Com efeito, a interdisciplinaridade consiste, de acordo com o autor de *Aula* (1977), em criar um objeto novo que não pertença a ninguém. Pensa-se, assim, que a Literatura se presta a múltiplos olhares.

No processo de ensino e aprendizagem do Direito, a Literatura é capaz, por meio de seus atributos, de possibilitar novas formas de se pensar a regulação da convivência humana, dando condições para a criação de proposições jurídicas mais adequadas à realidade social.

Como cheguei a esta dissertação de mestrado

A justificativa para pesquisar essa temática veio a partir do meu interesse pela Literatura, desde os meus tempos do Ensino Fundamental, com a leitura de Monteiro Lobato¹. Quando no Ensino Médio, com as dúvidas de que carreira seguir, busquei a que mais se aproximava do prazer pela leitura. Assim, decidi-me pelo curso de Direito. Nos primeiros períodos, ao estudar Hermenêutica, Filosofia Geral e Jurídica, Sociologia Geral e Jurídica, História do Direito, Deontologia Jurídica, refletia que a profissão escolhida se complementaria se envolvida à Literatura. A linguagem ficcional poderia trazer referências à realidade a que os conhecimentos jurídicos se aplicariam.

Com o desenvolver do curso e o estudo de suas disciplinas, em especial as codificadas em leis, fui vislumbrando cada vez mais a necessidade de humanizar o Direito, no qual trabalhava. Necessidade de entender o Direito a partir dos acontecimentos sociais que Literatura tão bem se acercava.

Por entender que a leitura é imprescindível à vida de um estudante e, como forma de alcançar novos conhecimentos, li obras de conceituados escritores como Rosemiro Pereira Leal (2016), Franz Kafka (2008), Fiódor Dostoiéski (2007), John Grisham (2010), Graciliano Ramos (2003), Machado de Assis (1997), Guimarães Rosa (2013) e Francisco de Azevedo (2011), entre outros.

Essas leituras despertaram-me para buscar entender de maneira mais

¹ Nesta parte, ao narrar como cheguei a esta pesquisa, escrevo na primeira pessoa.

profunda o sentido da Literatura. Assim, iniciei, em agosto de 2013, o curso de Letras Português/Inglês, na mesma Universidade em que me formei em Direito, a Universidade de Uberaba. O curso de Letras reacendeu em mim a vontade de viver a Literatura no Ensino de Direito, no qual já havia me especializado na área de Direito de Trabalho e Processo do Trabalho e atuava na área de Direito das Famílias. Essa especialização teve como incentivador o livro naturalista de Aluísio Azevedo, *O Cortiço* (1988), o qual retrata a degradação humana em que o empregador explora seus empregados na busca incessante pelo enriquecimento. No mesmo livro, percebi a questão do Direito das Famílias, como o casamento dotal previsto na legislação da época, a figura da concubina, dentre outros.

Li, ainda, entre outros, o romance *Germinal* de Émile Zola (1993), que enfoca a exploração dos trabalhadores e o surgimento das leis trabalhistas com as primeiras lutas operárias. Nesse sentido, foi possível observar a luta dos trabalhadores com a finalidade de ter um trabalho justo e digno, pela valorização salarial e até mesmo greves em busca de uma relação jurídica equilibrada entre empregador e empregado. Também, claramente se identificam questões abordadas no Direito das Famílias, ao ser retratada a questão de traições amorosas, que acarretariam consequências jurídicas nesse ramo.

A partir das obras lidas, percebi que, por intermédio da Literatura, é possível, como ressalta Cândido (1959), entender o argumento, o contexto, o discurso, as ideologias, as ferramentas retóricas utilizadas, o efeito proposto, o efeito obtido, a importância política, a forma, o conteúdo; o valor sociocultural, filosófico, pedagógico, histórico e até o valor estético do Direito. Juntamente a esse pensamento, o jurista Streck (2013) enfatiza que ao estudar Literatura no ensino de Direito, novos conhecimentos existirão, bem como o aprimoramento da capacidade de pensar o Direito em conjunto com a Literatura.

Como dissemos acima, o viés positivista do Direito que se exterioriza como um conjunto de regras obrigatórias para a sociedade, cuja falta de seu cumprimento acarreta sanção a quem violou a norma, pode ser visto na Literatura não como fenômeno isolado, mas complementar, como afirma Bobbio (2006). Pensamos, então, que, para o Direito se desenvolver, é necessária a sua inter-relação com as demais áreas de conhecimento, como a arte literária. Seguindo o pensamento de Bobbio (2006), na relação entre Direito e Literatura, pode ampliar-se o entendimento sobre realidade social, já que é na sociedade retratada na Literatura que serão

aplicadas as normas, as regras, as leis.

Explicitando o alcance de meu olhar investigativo, considero que realizei este trabalho como advogada que muito se interessa pelo campo educacional. Alguém que, desde a formação inicial, sempre se envolveu com a leitura e com as possibilidades de uma formação como pesquisadora e como docente. Nesse sentido, não me apresento como educadora — embora tenha ampliado muito meu conhecimento sobre a questão educacional no curso de mestrado — mas como profissional de formação jurídica que se propõe uma aproximação às discussões sobre um ensino de Direito que assuma uma atitude interdisciplinar, dialogando com a obra literária. Por conseguinte, não me aprofundo na discussão do ensino, da aprendizagem, da didática, mas seleciono alguns autores para, identificando obras pertinentes à temática escolhida, compreender como pode ocorrer e como se fundamenta um ensino na área de Direito que distinga a contribuição da Literatura no processo de formação jurídica. Reconheço que existem pessoas que se dedicaram a estudar densamente essa temática, como Fachin e Corrêa (2010), Faleiros (2010) e Warat (2000). A eles remeto o leitor interessado em aprofundar essa abordagem, pois o contorno deste trabalho não aprofunda uma dimensão didático-pedagógica.

Refletindo sobre o Direito e a Literatura

Nossa opção pela temática decorre, igualmente, da reflexão sobre a situação-problema identificada. Envidamos identificar a relação Direito e Literatura, sua habitualidade e sua presença ou ausência no Ensino de Direito. O porquê estudar o Direito na Literatura e como estudar o Direito esteado na Literatura.

Como bem expõe Schwartz² (2004) o distanciamento do Direito em relação à sociedade moderna, pode repetir o passado preterindo o seu papel de sistematizador do futuro. Assim, fundamentada no estudo interdisciplinar, a relação entre Direito e Literatura revela-se como um recurso diverso para o entendimento da Ciência do Direito com a consequente superação do espaçamento secular para o tempo vivido. Para esse autor (SCHWARTZ, 2004, p.3):

² Germano André Doederlein Schwartz, doutor em Direito, com pós-doutorado na University of Reading, UR, Inglaterra, é Reitor do Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, RS. Líder do Working Group "Social and Legal Systems" do RCSL/ISA; segundo Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Pesquisadores em Sociologia do Direito; membro do Executive Committee do World Consortium of Law and Society. Pesquisador Conpedi.

Nessa esteira, a relação entre Direito e Literatura aparece como uma forma diversa de abordagem da ciência do Direito, calcada na superação do modelo heteropoiético/positivista, procurando novas formas de observação transdisciplinares [...] que possibilitem a constatação e a superação do já referido distanciamento temporal para com a sociedade na qual se insere .

Com isso, pleiteamos demonstrar a irrefutável relação Direito e Literatura, pois, como diz Schwartz (2004, p.03-04) “o tratamento literário do Direito é uma constante, tendo-se em vista que este é um sistema social (LUHMANN, 1989) e que aquela postula refletir acerca dos fenômenos sociais”. A Literatura evidencia as contendas existentes no mundo jurídico, nas relações processuais, externando, continuamente as justiças e injustiças existentes na operacionalização do Direito. Paradoxalmente, não se vê costumadamente o Direito socorrer-se da Literatura para resolução de suas contendas. Mas é possível essa conexão? O Direito pode se valer da Literatura? Assevera Schwartz (2004) que, em países com colonizações anglo-saxônicas assim como na Europa, estudiosos do Direito já percebiam a interligação, apesar de ter sido apenas com o *Law and Literature Movement*, nos Estados Unidos da América, na década de 1970, que houve a sistematização e organização do critério de estudo. Ao entender que o Direito se correlaciona com a sociedade, que sua evolução se afasta do puritanismo do Direito de Hans Kelsen em sua Teoria Pura do Direito (1934)³, aproxima-se de um Direito que se funde a partir das vivências e estas tornam-se referência para que se construa o próprio Direito. Assim, Schwartz (2004, p. 06) elucida que “Direito é um sistema fechado e aberto ao mesmo tempo”, mas através da interdisciplinaridade é possível que se preserve “a necessária autonomia do sistema jurídico sem que se elimine a necessidade de contato com outros sistemas sociais – caso da arte”⁴.

Partindo do pressuposto de que o Direito emprega a Literatura para (re)criar-se capacitando-se para as mudanças da sociedade e, assim, tornando-se aplicável ao tempo e ao espaço vivenciado, justificamos o motivo para estudar a inter-relação Direito e Literatura, a Literatura a partir do Direito, ou a Literatura aplicada ao Direito, em que ao leitor se possibilita vivenciar fatos hipoteticamente. Necessária, também, a humanização da norma jurídica, com a análise dos costumes, da mente humana e

³ Hans Kelsen, filósofo e jurista austríaco. Esta obra insere-se nos cânones da escola juspositivista.

⁴

de sua conduta. Aliás, a Literatura colabora com o entender do mundo jurídico, como são os julgamentos, júris, conciliações; como se dá o tratamento e o porquê dele, entre operadores do Direito e leigos no Direito; também auxilia a entender como se comportam os operadores do Direito. Ademais, como assevera Schwartz (2004, p.09):

[..] ambos são os textos. E, de fato, o que os diferencia tem suporte na proposição de que do Direito se espera o comando e da Literatura se aguarda o belo. Reduzir essa distância, permitindo o acoplamento entre o sistema jurídico e o sistema jurídico pode restaurar a essência das coisas, visto que as leis nascem das letras.

Ainda a esse respeito, Faleiros e Porto (2014, p. 10) refletem que:

Diante da multiplicidade de realidades sociais, culturais, políticas e jurídicas tão plurais, heterogêneas e complexas, não dá mais para seguir tentando mediar e resolver os conflitos a partir de uma única cosmovisão jurídica, rígida e racionalista, determinada por um poder central que estabelece como todo o resto do sistema deve funcionar, sem deixar espaço para a abertura de novas entradas e saídas que possibilitem a comunicação deste sistema com outros que podem contribuir com elementos que viabilizem a construção de novas práticas e saberes do Direito.

Segundo os referidos autores, é necessário que se instaure um diálogo com a criação artística, pois a formação jurídica “tem sido dominada por um pensamento objetivista e uma prática tecnicista”. É preciso abrir “espaço para a criação e a subjetividade”. Enquanto o objetivismo “tem criado técnicas e meios para ordenar e delimitar o pensamento”, a arte literária pode criar técnicas que tornam possíveis o papel da imaginação na formação jurídica, criando “diversas possibilidades imaginativas para a interpretação” do direito posto (FALEIROS; PORTO, 2014, p. 13).

Nesse sentido, para Faleiros & Porto (2014, p.13):

A interseção entre a Arte e o Direito tem um papel importante na produção de subjetividades do jurista, pensando este não mais como um operador técnico de um sistema já posto, mas agora como quem é capaz de criar alternativas, linhas de fuga, possibilitando novas formas de organização, resolução de conflitos e mediações jurídico-institucionais. É necessário que haja uma epistemologia jurídica que resgate no jurista a sua capacidade de pensar e criar outras formas de ordenação da sociedade. Pensar o papel da arte no Direito é pensar também o Direito como arte, o jurista como criador sensível

aos afetos da realidade que o cerca, um experimentador de novas práticas em busca da produção de novos conceitos e formas de ordenação social possíveis, antecipando nessa produção os meios para lidar com as contingências e tornar real o que era improvável .

Fundamentado na análise e reflexões desses autores, consideramos afirmar que, a partir da Literatura, é possível entender e responder indagações existentes no Direito, respeitando o limite de cada ciência, mas reconhecendo a importância da Arte Literária no contexto social e como consequência para o mundo jurídico, como fonte do Direito.

Destarte, podemos dizer que este estudo tem relevância acadêmica ao colaborar com o ensino do Direito das Famílias, pois, por meio da Literatura, é possível descrever a realidade familiar da época em que os códigos foram elaborados e nos quais seu estudo se baseia, contribuindo para a maior compreensão do contexto social que origina o documento jurídico. Desse modo, também personifica a aplicabilidade das leis e oferece uma visão real do universo jurídico. Consequentemente, aguça a capacidade de análise e a criticidade do estudante de Direito.

Assim, para o desenvolvimento da pesquisa, partimos da seguinte interrogação: como a Literatura pode contribuir para o Ensino do Direito das Famílias? Na busca pela resposta à indagação, propõe-se, como objetivo geral, compreender como a Literatura pode contribuir para a concepção do ensino de Direito das Famílias em cursos de graduação em Direito, propiciando uma *abertura* para se trabalhar de modo inovador os diversos componentes curriculares dos cursos numa via que procura diminuir a fragmentação do conhecimento, conforme o pensamento de autores da área da Educação como Edgar Morin (2003, 2010), Paulo Freire (1996) e Almeida Junior (2015)..

Como objetivos específicos, vamos ao encontro do sentido da Literatura na perspectiva teórica de Roland Barthes e, para tanto, descrevemos e analisamos abordagens teóricas interdisciplinares sobre o Direito e a Literatura; apresentamos uma síntese da evolução sociojurídica do Direito das Famílias e a sua contextualização na Literatura; analisamos e relacionamos contextos sociais e históricos narrados em obras literárias ao Ensino do Direito das Famílias positivado pelo Código Civil de 1916 e pelo Código Civil de 2002.

Para alcançar os objetivos propostos na metodologia, escolhida procuramos

sinalizar um possível caminho para compreensão do Direito na/como/da/à Literatura. Dessa forma, realizamos uma pesquisa bibliográfica fundamentada na proposição de Lima e Miotto (2007, p. 37-45), por ser “um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo”. Nesse processo, o trabalho seguiu a seguinte sequência: na primeira etapa, realizamos um levantamento da bibliografia relacionada aos objetivos do estudo. Na segunda, fizemos uma análise do conteúdo das afirmações, com estudo crítico do material, com a finalidade de ordenar e sumarizar os conceitos ali contidos. Na terceira etapa, relacionamos as ideias expressas no material bibliográfico com o problema para o qual buscamos resposta, o que implica na interpretação das ideias dos autores das obras, acompanhada de uma inter-relação destas com o nosso propósito, procurando demonstrar a validade das afirmações a partir dos autores pesquisados. É uma fase de reflexão e de proposição de soluções, baseada no material de estudo que compôs a pesquisa.

Em face do exposto, apoiar-nos-emos em obras de referência que respaldam a escrita do presente trabalho, em uma perspectiva interdisciplinar, a partir de análise das obras literárias e dos documentos selecionados.

Para tanto, fundamentar-nos-emos em Roland Barthes (1992), sobretudo em a *Aula* (1977), comentado por Mucci (2010), Perrone-Moisés (2013) e Abreu-Bernardes (2004).

Em relação à abordagem do Ensino de Direito das Famílias, valer-nos-emos dos estudos do jurista Miguel Reale (2002), uma vez que ele foi o supervisor da comissão elaboradora do Código Civil de 2002, vigente no país. Não obstante, ressalta-se que suas obras teóricas elucidam e explicam as ingerências das questões sociais no referido Código, em especial na parte do Direito das Famílias. Neste trabalho nos valem também dos estudos de Orlando Gomes (2003), em seu livro *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro*, o qual discute a existência ou não de reflexões sociais na legislação. A obra de Clóvis Couto e Silva (1987), *O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro*, foi utilizado para contextualizar o Código Civil de 1916 bem como o então projeto do Código que seria o Código Civil de 2002.

Sobre a possibilidade metodológica de se trabalhar a relação entre o Direito e Literatura, utilizamos os aportes teóricos de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2002), André François Ost (2008), especialmente em seu livro *Contar a Lei: as*

fontes do imaginário jurídico, em que evidencia a contribuição da Literatura na formulação e resolução de questões jurídicas; assim como da obra de André Karam Trindade (2006), Lênio Streck (2006), Germano Schwartz (2017), dentre outros autores que comentam sobre o tema.

Dado o recorte temático e espaço-temporal, o universo da pesquisa compreende o Código Civil de 1916 até a sua revogação e a vigência do Código Civil de 2002 concatenado com as obras literárias que demonstram o contexto social e histórico no âmbito familiar. De acordo com a referida abordagem, selecionamos as seguintes obras literárias: *Senhora* de José de Alencar (1875), *O Mulato* de Aluísio Azevedo (1891); *Clara dos Anjos* de Lima Barreto (2012 – concluído em 1922), *Angústia* de Graciliano Ramos (2003 – primeira publicação em 1936) e *Arroz de Palma* de Afrânio de Azevedo (2011). Tais textos oportunizaram a percepção dos sentidos da discursividade jurídica que emergem da discursividade literária.

Inicialmente, fizemos o estudo do estado do conhecimento, no qual realizamos o levantamento de pesquisas relacionadas à temática. Ordenadamente, as pesquisas podem ser encontradas no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em seu banco de teses e dissertações, na Plataforma Sucupira e em repositórios digitais das universidades.

Para esta pesquisa, buscamos junto ao Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, produções acadêmicas defendidas nos três anos que antecederam as análises desta investigação, ou seja, 2016, 2017 e 2018, a partir de descritores afins a este trabalho, como apresentamos no Quadro 1. Esses dados são oriundos de diferentes Programas de pós-graduação, dado o caráter interdisciplinar do estudo.

Para uma análise do estado do conhecimento a partir de produções acadêmicas defendidas em época contemporânea a esta pesquisa, abrangemos, como recorte temporal, o período de 2010 a 2016, a partir dos descritores: Direito e Literatura, Ensino de Direito e Literatura, Direito das Famílias e Literatura.

Quadro 1 – Teses e Dissertações referentes às relações Direito e Literatura, período 2016-2018

Descritores	Teses	Dissertações	Subtotal
Direito e Literatura	21	11	32
Literatura e Direito	01	03	04

Direito na Literatura	01	02	03
Direito como Literatura	-	01	01
Total	23	17	40

Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2019.

Considerando que, no mesmo período, foram defendidas 53 dissertações de Mestrado e 17 teses de doutorado sobre o ensino jurídico, e 77 dissertações sobre o curso de Direito, é possível afirmar que essa temática interdisciplinar é emergente na produção acadêmica que considera a imaginação, a ficção literária, a subjetividade e a aproximação à criação artística na construção do conhecimento e no Ensino Jurídico nos cursos de graduação ou de pós.

O conhecimento demonstrado nas pesquisas que versam sobre Direito e Literatura e os interesses profissionais em seus diferentes níveis fez com que nascessem as mais demasiadas indagações aos polivalentes do trabalho em tela, pois, como reflete Soares (1987, p. 3),

Essa compreensão do estado de conhecimento sobre um tema, em determinado momento, é necessária no processo de evolução da ciência, a fim de que se ordene periodicamente o conjunto de informações e resultados já obtidos, ordenação que permita indicação das possibilidades de integração de diferentes perspectivas, aparentemente autônomas, a identificação de duplicações ou contradições, e a determinação de lacunas e vieses.

No desenvolvimento deste trabalho, organizamos o texto em quatro capítulos. No primeiro, apresentamos o sentido da Literatura na perspectiva teórica de Roland Barthes, baseado em sua obra *Aula* (1977), a qual se constitui em sua aula inaugural no *Collège de France* em 1977. O capítulo faz, outrossim, referências ao livro autobiográfico desse autor (2017).

Após a compreensão do sentido da Literatura, a inter-relação Direito e Literatura é delineada e, para tanto, elucidamos as maneiras já consagradas desta relação: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura, o Direito da Literatura, Direito à Literatura, Literatura no Direito, o Direito pela Literatura, a Literatura como Direito, optando pelo estudo do Direito pela Literatura.

No segundo capítulo, buscamos desvendar a utilização pedagógica da interação Direito e Literatura, em especial no Ensino de Direito das Famílias. Para

isso, empreendemos na compreensão da tendência pedagógica de fragmentação das disciplinas jurídicas.

No terceiro capítulo, apresentamos a evolução sociojurídica do Direito das Famílias no Brasil e sua contextualização a partir da Literatura, possibilitando que, por meio dela, compreendêssemos a criação da legislação sobre Direito das Famílias. Com o intento de alcançar o proposto, apresentamos a evolução sócio-histórica jurídica do Direito das Famílias positivado no Brasil, tanto pelo Código Civil de 1916, quanto pelo de 2002, bem como em legislações esparsas. Buscamos compreender os contextos na elaboração da legislação referente ao Direito das Famílias por meio de obras literárias.

Estudamos os Códigos Civis de 1916 e 2002 em relação às questões familiares, a partir das obras literárias mencionadas. Nesse capítulo, elaboramos as relações dos conceitos jurídicos com a Literatura a partir dos referenciais teóricos dos autores que procuraram elucidar as intenções regulatórias das referidas leis bem como dos autores que estudam as relações entre Direito e Literatura que foram supracitados.

E, por fim, nas considerações finais deste trabalho, comentamos alguns aspectos básicos sobre uma concepção de ensino de Direito das Famílias, a qual envolve estas duas áreas de conhecimento – Direito e Literatura –, considerando-se a complexidade que envolve esses dois campos de saberes. Além disso, realiza-se uma reflexão sobre uma concepção de Ensino de Direito das Famílias decorrente dos estudos realizados,

Ainda, pela pertinência à temática desta dissertação, relacionamos, em apêndice, grupos de estudos e pesquisas que têm como foco estudos sobre Direito e Literatura. Esse arrolamento deve-se ao fato de que, nesses grupos, a questão do ensino de Direito é discutida.

2 O SENTIDO DA LITERATURA

A tagarelice do texto é apenas essa espuma de linguagem que se forma sob o efeito de uma simples necessidade de escritura. Não estamos aqui na perversão, mas na procura (BARTHES, 1987, p.9)

Objetivamos, neste capítulo, explicitar o sentido de Literatura, na perspectiva teórica de Roland Barthes, pronunciado em sua aula inaugural de Semiologia Literária no *Collège de France*, em 7 de janeiro de 1977. Inicialmente, apresenta-se o pensador francês, para, em seguida, descrever sua concepção de Literatura.

A importância deste capítulo deve-se ao fato de que, por meio da leitura de Barthes, houve a sensibilização para perceber os sentidos outros trazidos no texto literário – um entretecer de sentidos nas tramas literárias. Não há um atrás do texto, não há entrelinhas; há o significante que vem carregado de sentido e o intérprete. Por outro lado, sem excluir ou desvirtuar a essência literária, as análises ressaltam os procedimentos estéticos que nortearam a vida e a obra de Roland Barthes. E, com a finalidade de ordenar nossos estudos, subdividimos o capítulo em dois subitens, quais sejam: *o sentido da Literatura na perspectiva de Roland Barthes* e *as diferentes acepções sobre Direito e Literatura*.

2.1 O sentido da Literatura na perspectiva teórica de Roland Barthes

Neste tópico, propomos conhecer um pouco de Barthes e o sentido da Literatura em sua perspectiva teórica, para a familiarização com o tema e seu enriquecimento por meio das explicações dos acontecimentos. O referencial teórico pauta-se no próprio filósofo Roland Barthes, em seu ensaio *A Aula* (1977), seus livros *O Rumor da Língua* (2004) e *Roland Barthes por Roland Barthes* (2014), bem como comentadores que discutem o citado texto, como Mucci (2010), Perrone-Moisés (2013) e Abreu-Bernardes (2004).

Pela análise da obra de Roland Barthes, buscamos construir uma argumentação teórica necessária para o entendimento do objeto da dissertação, além de alcançarmos o entendimento do sentido da Literatura para esse autor, como representação do real, inter-relacionando saberes.

Desse modo, realizamos uma breve análise histórica dos contextos social, econômico e político na Europa, mais especificamente na França vivida por Barthes, durante o século XX, e a sua influência no campo educacional até os dias atuais. Pretende-se corroborar, sob a perspectiva Barthesiana, que a Educação é interdisciplinar, ela se dá por inúmeros saberes, de diversas maneiras e em todos os lugares em que ela é instigada, e a Literatura é essencial colaboradora. Para isso, diligenciamos uma revisão bibliográfica acerca de Roland Barthes, a importância de seu pensamento, em especial o educacional, perpassando por suas conceituações influenciadoras na Educação e no Ensino Interdisciplinar.

2.1.1 Roland Barthes: dados biográficos e concepções sobre a Literatura

Ousar estudar Roland Barthes por si só é encantador, já que o contexto histórico, político, econômico vivenciado por ele foi transformador para seu pensamento. Discorrer sobre Barthes é apreender o período histórico por ele vivenciado, no século XX, a divisão mundial, a divisão do mundo capitalista e do mundo socialista, ocorrida após a primeira e segunda guerras mundiais. É entender os porquês de Barthes, seu estado de saúde, o seu tardar à carreira docente, é saber de sua biografia, de sua história, de suas raízes.

Necessário saber de onde surgiram, de onde vieram e quais são os conceitos que nortearam e influenciaram o pensamento do autor, cuja importância são inquestionáveis para a Academia.

Roland Barthes teve sua vida marcada por intensas e expressivas mudanças políticas, na forma de representação do poder, da sociedade e da economia. E tais mudanças foram significativas para que pudesse repensar e reinventar o pensamento de instituições educacionais, passando a fundá-los em um saber interdisciplinar. Suas ideias, seus estudos, seus ideais são indicadores de sua opção metodológica de ensino.

Escritor, semiólogo, teórico da Literatura, estudioso da moda, da fotografia, crítico literário, filósofo, Roland Gérard Barthes nasceu na França, em Cherbourg, no ano de 1915. Barthes, possuidor de frágil estado de saúde, era portador de tuberculose, estando internado por anos em sanatórios, os quais ele descreve como “pequena sociedade etnográfica que tinha algo de tribo, de convento e de falanstério: ritos, constrangimentos, projeções” (BARTHES, 2014, p. 47). Barthes ficou enclausurado em sanatórios, principalmente no período da Segunda Guerra

Mundial (1939-1945).

De sua época de claustro, Barthes (2014, p.14) se define como um sujeito sem:

[...] biografia a não ser a da vida improdutiva... O texto nada pode contar, ele carrega meu corpo para outra parte, para longe da minha pessoa imaginária, em direção a uma língua sem memória que já é a do Povo... mesmo que se dela ainda estou separado por meu modo de escrever .

Com essas palavras, Barthes (2014, p. 12) não só demonstra o seu distanciamento do externo, dos acontecimentos mundiais, mas também de sua ausência consigo mesmo, o que ele personifica por imagens, as fotografias, estas sem foco, borradas, escuras, sem cor, turfas.

Barthes (2014, p.12) intitula sua vida pós-sanatório como “entrada da vida produtiva”, o fim de seu imaginário de imagens e, assim, da fotografia, porém o início de um outro imaginário, o da escritura.

Seu inconstante e frágil estado de saúde não o impediu que se formasse em Letras Clássicas no ano de 1939, Gramática e Filosofia, no ano de 1943. Entretanto, somente após a Segunda Guerra Mundial deu início a sua carreira docente, lecionando na Romênia e no Egito. Entre os anos de 1952 a 1959, Barthes teve como local de labor a França, no Centro Nacional de Pesquisa Científica francês (*Centre National de la Recherche Scientifique*). A partir de 1962, tornou-se diretor de estudos na *École de Pratique de Hautes Études*, de Paris.

Em janeiro de 1977, Roland Barthes inaugura, com sua *Aula (Leçon)*, a cadeira de semiologia no *Collège de France*⁵, no qual se torna professor, após ser indicado em 1976, tendo ministrado, no tempo em que lá esteve, quatro cursos anuais.

Depois de ser ferido num atropelamento por uma caminhonete, na frente do *Collège de France*, morre em Paris aos 64 anos, nos primeiros meses do ano de 1980. Foi e é uma grande referência em diversos campos do conhecimento, sendo,

⁵ O *Collège de France* é uma instituição de ensino superior fundada em 1530, não podendo, porém, ser chamada de Universidade, já que seus cursos e seminários são de livre frequência e sem direitos a diplomas oficiais. Acontece, entretanto, que o *Collège de France* tem, desde sua criação no século XVI d.C. o propósito de ser um lugar de pesquisas, de ensino, de debates e confronto de ideias nos quais se promovam o encontro e a reflexão científica em todos os campos do conhecimento. Prima pela liberdade de pesquisa, em que se valoriza a singularidade e a relevância das obras de seus pretensos catedráticos em detrimento a diplomas universitários, não exigidos. Nessa instituição fora do poder, o professor obriga-se a “indagar-se sob que condições e segundo que operações o discurso pode despojar-se de todo desejo de agarrar” (BARTHES, 2013, p. 09).

com e por isso, estudado até os dias atuais.

Perrone-Moisés (2000) ensina que, apesar de muitos anos enclausurado em sanatórios, imerso em seus imaginários, Barthes mostra-se, em seus textos dos anos de 1947 a 1959, politizado, com respaldo no pensamento sociológico, aguçado pelo surgimento das críticas literária, histórica, psicológica, psicanalítica e defensor da conciliação das críticas, com o fim de ter uma nova crítica, da qual será o maior representante. Para isso, sustenta-se nas Ciências Humanas, em que semeia o sentido da Literatura enquanto arte em sua ótica, a representação da realidade, do real.

Em 1976, afirma que a linguagem nunca é realista, porque entre o signo e o referente há a significação. Porém, apenas em 1977, em sua Aula Magna, tece seu entendimento amadurecido sobre o realismo literário: “O real não é representável, e é porque os homens querem constantemente representá-lo por palavras que há uma história da Literatura” (BARTHES, 2014, p.89).

Figura 1 - Aula inaugural de Roland Barthes no Collège de France, em 7 de janeiro de 1977.



Fonte: Roland Barthes making his inaugural speech at the College de France. He held the

Semiotics chair at the College de France from 1977 to 1980 (Photo by Jacques Pavlovsky/Sygma/CORBIS/Sygma via Getty Images). (Original Caption).

Com a finalidade de se procurar respostas, de conhecer e no intento do sabor pelo saber que emergiu a *Aula* apresentada por Roland Barthes, em 1977.

Roland Barthes desenvolve, a partir de sua *Aula* (1977), reflexões sobre o lugar da Literatura na escola e na sociedade, de forma ampla, fundamentando-se em conceitos da Linguística da Enunciação, com Émile Benveniste (1902-1976); da Teoria do discurso, com Michel Foucault; e da Teoria Literária. Os conceitos de poder, saber e empoderamento, escritura e escritor, leitor, leitura de linguagem e de Literatura permeiam suas ideias.

Em *Aula* (1977), Roland Barthes comunica ao ouvinte/leitor sua concepção de Literatura. Para tanto, faz um percurso de sua formação e aponta que o seu saber provém dos saberes de áreas diversas e, por isso, é um saber incerto, diferente do saber cientificamente disciplinado, que seria mais próximo do saber institucionalizado. Ao referir-se aos diferentes saberes, ele vai tecendo seu recorte teórico para explicitar o que entende ser a Literatura e sua importância para todos os campos de conhecimento e, conseqüentemente, seu caráter agregador e interdisciplinar.

Lendo Barthes (2013), entende-se que a Literatura é atemporal, imprescindível na construção do conhecimento, com a competência de resplandecer, aclarar o real ao mesmo tempo que faz com que os saberes transitem entre e dentre eles, não os aprisionando, não o mascoteando, não os hierarquizando. A Literatura não colabora e sim corrobora com a “designação dos saberes”, oportuniza novos saberes “insuspeitos, irrealizados: a Literatura trabalha nos interstícios da ciência...ilumina o novo dia que chega” (BARTHES, 2013, p. 17).

Com isso, entende-se que os conhecimentos se interligam, associam-se, sendo que a Literatura favorece o novo (BARTHES, 2013, p. 18), antecipa ou o atrasa e aproxima a vida da ciência, (re)apresentado-a, sem impor, sem julgar, apenas dizendo “que sabe de alguma coisa”, mas “não que sabe alguma coisa”.

A Literatura, conforme Barthes (2013, p.18), é a realidade aprimorada, lúcida, nítida; por conseguinte, ela traduz, ela espelha, ela prenuncia as realidades sociais. Irresponsável retirar do leitor a autonomia dada pela linguagem literária e o transformar em apenas leitor. É, assim, a Literatura, a representação do real, representação utópica criando novas realidades, dando às palavras uma verdadeira

heteronímia de coisas, sendo livre na criação dos significados das palavras.

A linguagem literária, para Barthes (2013), é poder plural e perpétuo, plural no espaço social que constitui todo o ser humano e perpétuo no tempo histórico já que nunca se finda. É esse poder enlaçado à língua, na qual as neutralidades passam a inexistir e o homem se torna habilitado a se expressar na sociedade que se chama Literatura. Segundo Barthes (2013), quando o leitor se entrega à leitura, as barreiras sociais, históricas e políticas são diluídas por meio da fruição do texto e (re)construção de linguagens, possibilitando a imprevisão do desfrute. A Literatura é o jogo entre leitura e leitor, em que o escrevente pode trapacear sob efeito de uma simples necessidade de escrever que se constitui. Segundo Barthes (2013, p. 16):

Essa trapaça salutar, essa esquiva, esse logro magnífico que permite ouvir a língua fora do poder, no esplendor de uma revolução permanente da linguagem, eu a chamo, quanto a mim: Literatura. Entendo por Literatura não um corpo ou uma sequência de obras, nem mesmo um setor de comércio ou de ensino, mas o grafo complexo das pegadas de uma prática: a prática de escrever.

O referido autor defende a liberdade do ensino, pelo qual não se é obrigado a dizer ou aceitar suas estruturas rígidas ou se submeter a elas. A Literatura é, portanto, defloradora de preconceitos de expor o real, de formas amarradas, de convicções, de construções retóricas.

Ao entender a Literatura enquanto prática de escrita, Barthes (2013) afirma que há um crescente esvaziamento da linguagem literária apesar de seu poder de comunicação com todas as demais áreas. O poder que dá a voz, encurralada “entre as pressões da demanda tecnocrática e o desejo revolucionário de seus estudantes” (BARTHES, 2013, p.10), é o libertar-se de todas as sanções, de emboscadas de discursos na busca de indagações e com condições de que o discurso se desnude de toda a vontade de aprisionar.

O saber não domina o conhecimento, e sim, liberta o sujeito para o conhecimento. A Literatura, enquanto saber, não ‘diz o’ objeto, mas ‘diz do’ objeto. A língua, desde o momento em que a aprendemos, ela submete-nos a um poder. Então, para sair desse poder, trapaceamos com a língua por meio da Literatura. Nessa perspectiva, Barthes (2013) entende que a linguagem em constante renovação, em revolução, trapaceada salutarmente com a língua, pela língua, em busca das não generalidades, dos não moralismos, do não gregarismo, dos não

conhecimentos pré-concebidos, dos não poderes preexistentes, chama-se Literatura.

A Literatura é, na concepção barthesiana, empregar-se da linguagem não submetida ao poder. As obras não necessitam de regras de estruturação para que sejam entendidas; não precisam, assim, de se enquadrar, são livres até mesmo para criar sua própria estrutura que expresse suas ideias. A linguagem literária colabora com a construção do conhecimento, com a reconstrução do já existente, sendo imprescindível. Nesse campo, o discurso trapaceia o poder porque reflete a língua com liberdade, em que as palavras surgem com outros significados e a linguagem, assim, possui mais cor e mais sabor.

Abreu-Bernardes (2004, p. 76) reflete, a partir de Barthes, a indispensabilidade da “Literatura como produto da cultura humana, em seus meandros inter, multi e transdisciplinares”, já que ela inter-relaciona inúmeros saberes, advindos de variados campos do conhecimento e leva o “saber” ao “sabor” do real. A Literatura oportuniza novas realidades, não impõe, tem o condão de personificar a Ciência dando sentido ao que muitas vezes se é imposto e a re(a)presenta

Como se lê em Abreu-Bernardes (2013, p.77):

A representação literária do real é feita de modo especial. Ela permite a criação de novas realidades, conferindo às palavras uma “verdadeira heteronímia das coisas”. Nessa dimensão, a escritura joga com o sentido dos signos “em vez destruí-los”.

Barthes (2013) permite inferir que a língua materializa sentidos em dimensões diferentes, sem a sobriedade do certo ou errado, verdades ou inverdades, até mesmo desconstruindo as formas gramaticais. Dessa forma, o léxico ganha novos formatos e reconstrói o fluxo apressado do prazer que só a Literatura oportuniza.

É possível falar que a Literatura é força de liberdade, é o próprio desabrochar da língua, não é falsa ou verdadeira em seu todo, mas tem o poder de dizer falsídias e realidades montadas no tempo, as quais podem se tornar axiomas, pois a “Literatura engrena o saber no rolamento da reflexividade infinita” (BARTHES, 2013, p.19). Para Barthes (2013, p.19), a Literatura

[...] põe frente a frente, não forçosamente, o real e a fantasia, a objetividade e a subjetividade, o Verdadeiro e o Belo, mas somente lugares diferentes de fala. Segundo o discurso da ciência — ou segundo certo discurso da ciência — o saber é um enunciado; na escritura, ele é uma enunciação.

A Literatura é, portanto, representação utópica criando novas realidades, dando às palavras uma verdadeira heteronímia de coisas, sendo livre na criação dos significados das palavras. A Literatura não domina, ela congrega, agrupa, concentra para que se tenha o saber, um saber novo. A Literatura transporta-se, não se acomoda ao chegar a algum lugar, não se deixa à deriva nem fica à espera de novos acontecimentos, nem sempre se chega ao lugar esperado, mas não se aquieta. A “Literatura engrena o saber no rolamento da reflexividade infinita: através da escritura, o saber reflete incessantemente sobre o saber, segundo um discurso que não é mais epistemológico, mas dramático” (BARTHES, 2013, p.19).

Na Literatura tem-se a força de representação. Apesar de representar o real, não se rende ao real, é produzida por um labor incessante da recusa de se entregar às não correspondências de valores, sendo assim sagazmente irrealista, o *sensato desejo pelo impossível*. O real, que é objeto de desejo da Literatura, muitas vezes é negado, reduzido e aprisionado na Ciência.

A Literatura é a História, com as mesmas palavras, mas reorganizada em sua estrutura sem formas preconcebidas. Ela muda os significados, dá diversos entendimentos a uma palavra no mesmo idioma, com isso ela é capaz de “mudar a língua”, de “mudar o mundo” em todas as épocas. O escritor, com isso, pode escolher livremente sua língua dentro de um mesmo idioma “segundo a verdade do desejo”, e a promoverá nos leitores “tantas linguagens quantos desejos houver” (BARTHES, 2013, p. 17).

O literário representa a linguagem, emparelha o saber à versatilidade infinita, por meio das mais inúmeras artes, sendo que o saber, por meio delas (das artes), representa continuamente o saber, não mais cientificamente, mas teatralmente. A arte literária permite que se comunique de formas diversas, em momentos e em lugares diferentes.

Ao buscar compreender a originalidade barthesiana, Abreu-Bernardes (2004) colabora ao mostrar que Barthes (2013, p. 17) não tem sua unicidade pelo que “fala, escreve, pensa” e sim pela maneira na qual avulta os saberes e os interliga. Desvelaram-se, como consequência, as inúmeras formas de poder e suas formas.

Em todos os cantos e encantos, há Literatura, dando sabor, ampliando e proporcionando um novo saber. Com ela não se propõe a fragmentação das tarefas, “de um lado os cientistas, os pesquisadores, e de outro os escritores, os ensaístas” (BARTHES, 2013, p.20). Ela os agrupa e relaciona.

Em seu livro *O Rumor da Língua*, o pensador francês ensina que as ramificações impostas nos diversos campos do saber, influenciam diretamente o pensamento do ser humano, obrigando-o a pensar constituída maneira e, como consequência, direciona a estrutura do saber humano. A partir disso, Barthes (2010) questiona o próprio conceito de Ciência. Após análise, Barthes (2010, p.4) conclui que Ciência “é o que ensina” .

Literatura e ciência se interligam? Barthes (2013, p. 6) declara que “a ciência se fala, a Literatura se escreve; uma é conduzida pela voz, a outra acompanha a mão; não o mesmo corpo, e, portanto, o mesmo desejo, que está por trás de uma e de outra.” A Literatura e a Ciência inter cruzam-se, interligam-se, sendo que a Literatura contém “todos os caracteres secundários da ciência, quer dizer, todos os atributos que não a definem” (BARTHES, 2010, p. 4). Possuem, a Literatura e a Ciência, os mesmos conteúdos; cada uma com sua moral, com suas regras de investigação, sendo igualmente metódicas e sendo discursos, estes, porém, não preconizados de igual forma.

Tais discursos, constituídos pela linguagem para a Ciência, são um instrumento o mais neutro e o mais transparente subordinado ao saber científico e por ele subjugado. Enquanto, para a Literatura, o discurso imita-se a si mesmo e a “linguagem é o ser da Literatura, seu próprio mundo” (BARTHES, 2010, p. 5). Logo, é pela transposição do discurso que a Literatura se condiciona a buscar por seu objeto: a busca pelo real. Assim, a Ciência necessita da linguagem; a Literatura é batizada de escritura.

A Literatura, como escritura, “quer ser um código total que comporte suas próprias forças de destruição” (BARTHES, 2010, p.10), e, assim transcender a própria linguagem científica, e a ciência se tornar Literatura com consequente homogeneidade do objeto já que a Literatura sempre foi ciência. Em nosso entendimento, nos textos literários, as palavras tomam todos os artefatos do imaginário na e da linguagem para se tornar uma expressão singular da linguagem.

2.2 Diferentes acepções sobre Direito e Literatura

Propomos, neste item, compreender algumas das correntes que inter-relacionam Direito e Literatura.

A relação entre o Direito e a Literatura é antiga. Segundo François Ost (2004, p.9)⁶, o tema era recorrente nas obras de Platão, especialmente em *A República* e *As Leis*. Na primeira,

[...] os guardiães multiplicam as providências contra as seduções da poesia - uma poesia que poderia nos fazer recair na infância. O mais seguro será ainda banir os poetas da cidade, sua arte corruptora, que mistura o verdadeiro e o falso, faz ver os mesmos personagens ora grandes ora pequenos, evoca fantasmas e não se atém à distinção do bem e do mal. Num Estado regido por leis sábias, não deve haver lugar para essa espécie de arte que alimenta o elemento mau da alma - aquele que comercia com o sensível e com o prazer.

Ost (2004, p.10) comenta ainda que Platão ressalta que os legisladores da antiga Tessália

[...] opõem-se igualmente à entrada dos trágicos na cidade, ou, melhor, os admitem apenas sob a condição e mediante uma severa censura: somente as autoridades decidirão se “a obra pode ser aprovada e é boa para ser ouvida pelo público”. Conscientes do terrível poder da ficção, os legistas querem manter os poetas à distância para preservar a integridade do direito e da justiça.

Embora possa parecer que a relação Direito e Literatura tenha se inaugurado a partir do não-acolhimento, Ost (2004, p. 11), parecendo contradizer-se a respeito de Platão, afirma que “ninguém, mesmo o mais convicto dos representantes contemporâneos da corrente ‘direito e Literatura’ terá ido tão longe quanto Platão, ninguém terá ousado afirmar que a ordem jurídica inteira é a “mais excelente das tragédias”.

Entretanto, ainda que os antigos se valessem da Literatura como metáfora do fenômeno jurídico, os estudos científicos a respeito dessa interação somente passaram a se dar contemporaneamente. Esses estudos remontam ao final do Século XIX, intensificando-se após a segunda metade do Século XX, sendo que, nos últimos anos, novos estudos comparativos de Direito e Literatura pronunciam-se.

⁶ François Ost é jurista, filósofo e professor das Faculdades Universitárias de Saint-Louis em Bruxelas, Bélgica. É um dos pioneiros no estudo das relações entre Direito e Literatura. Dedicou inúmeras obras para a reflexão acerca dessa conexão. *O livro Contar a Lei* é referência clássica nos estudos desta área.

Para Trindade e Bernsts (2017, p.226), os entrelaçamentos entre as duas áreas surgiram nos Estados Unidos a partir das proposições de John Wigmore⁷, e Benjamim Cardozo⁸. Em 1908, John Wigmore, publicou, uma lista com cem romances jurídicos (*A List of Legal Novels*), a partir dos quais era possível estudar o Direito a partir da Literatura. Para ele, a Literatura poderia contribuir para a formação do profissional do Direito, a partir do contato que a obra literária propicia para com a cultura de uma determinada sociedade. Entretanto, essa iniciativa não se limitou à mera indicação dessas obras, mas avançou sobre a criação de critérios metodológicos, a partir dos quais os estudos entre Direito e Literatura tiveram início

A contribuição de Cardozo aparece alguns anos depois, mais precisamente em 1925, com a publicação do ensaio *Law and Literature*, “voltado para o estudo do Direito como Literatura, através do qual examina a qualidade literária do Direito” (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 226).

Esses dois autores são considerados os pais fundadores⁹ dos estudos sobre Direito e Literatura e seus escritos decisivos para que, em 1940, esses estudos se transformassem em disciplina obrigatória nas universidades norte-americanas.

Entretanto, é somente a partir dos anos 1970 que o referido movimento “começa a adquirir relevância como um dos movimentos de oposição ao formalismo jurídico – aos moldes do *Critical Legal Studies*¹⁰ – e se institui, teoricamente, com a publicação da obra *The legal imagination*, de James Boyd White¹¹ (1973)” (KARAM, 2017, p. 830), bem como com os estudos de Richard Weisberg¹² e, com um posicionamento divergente, mas não menos importante, Richard Posner¹³.

Em pouco tempo, o mundo jurídico se magnetizava, ao se entrelaçar ao universo literário. Na Europa, a primeira experiência mais articulada seria “o artigo publicado, na Itália, por Ferruccio Pergolesi (1927), para quem a Literatura de um

⁷ Jurista americano e especialista na lei da evidência.

⁸ Advogado e jurista norte-americano, conhecido por sua significativa influência no desenvolvimento do *Common law* norte-americano no século XX.

⁹ “John Wigmore e Benajmin Cardozo são considerados os *founding fathers* do Direito e Literatura (Godoy, 2008), Registre-se, igualmente, Irving Browne (1883), Wilbur Larremore (1890) e Gilbert Ray Hawes (1899) que relacionaram Direito e Literatura” (TRINDADE; BERNST, 2017. p. 226).

¹⁰ A expressão *Estudos Críticos do Direito* é empregada para designar a escola teórica estadunidense pós-realista, herdeira dos movimentos pelos direitos civis da década de 1960.

¹¹ Professor de direito americano, crítico literário e filósofo, é geralmente creditado como fundador do movimento “Lei e Literatura” e é o proponente da análise da retórica de textos legais.

¹² Professor de direito constitucional na Faculdade Cardozo de Direito da Universidade Yeshiva, na cidade de Nova York, um importante estudioso de direito e Literatura.

¹³ Jurista, escreveu *Law and Literature* (1998), em que inter-relaciona o Direito e Literatura, como Direito na Literatura, o Direito como Literatura, o Direito da Literatura e o Direito à Literatura.

povo contribui, entre outras coisas, para conhecer a história do seu direito[...]”. Devem ser destacados também os ensaios de Hans Fehr (1929, 1931, 1936), em que o Direito aparece como um fenômeno cultural e a Literatura como fonte para o conhecimento jurídico, bem como um potente meio de crítica às instituições jurídicas (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 226).¹⁴

Na América Latina, esses estudos só se intensificaram a partir da década de 90, com destaque para Argentina, Peru, Colômbia, Porto Rico e, recentemente, Equador.

Sobre o desenvolvimento do Direito e Literatura no Brasil, Trindade e Bernst (2017) publicaram um minucioso levantamento de dados que apontam seus precursores, sua evolução, expansão, grau de maturidade científica e principais características inovadoras dos estudos brasileiros.

É possível notar, nos dados coletados pelos referidos autores que, ao longo dos anos, as faculdades de Direito do país tornaram-se terrenos férteis para a utilização da Literatura no Ensino do Direito. Entretanto, tendo em vista que o objetivo central do presente trabalho é demonstrar a importância da Literatura para o Ensino do Direito (o que fora feito nos itens precedentes), bem como indicar os pressupostos metodológicos que informam essa relação e não propriamente indicar os números das pesquisas na área, há que se fazer uma delimitação precisa a partir de diversos pontos de vista sobre o assunto, sob pena da problemática central se perder em meio a um assunto vasto, cujos estudos são extremamente dinâmicos.

Tendo em vista que o objetivo central do trabalho é abordar a possibilidade de utilização da Literatura no Ensino do Direito, mais especificamente do Direito das Famílias, entendemos que, independentemente de como e onde a proposta de Direito e Literatura tenha surgido, pensamos que demonstramos, nos tópicos precedentes que essa relação é frutífera para o Direito, já que, a partir dela, o fenômeno jurídico poderá ser (re)pensado em um contexto mais amplo (SCHWARTZ; MACEDO, 2006, p. 1020).

François Ost (2005, p.24) sinaliza ser o Direito uma Literatura e resume:

[...] entre direito e Literatura, solidários por seu enraizamento no imaginário coletivo, os jogos de espelho se multiplicam, sem que se

¹⁴ Sem a pretensão de apresentar um elenco exaustivo, na atualidade, as principais referências são, em Portugal, Joana Aguiar e Silva e Paulo Ferreira da Cunha; na Espanha, José Calvo González; na Itália, Maria Paola Mittica e Daniela Carpi; na Bélgica, François Ost; na Holanda, Jeanne Gaaker; na Alemanha, Peter Häberle e Greta Olson (TRINDADE; BERNST, 2017, p. 226)

saiba em última instância qual dos dois discursos é ficção do outro. Assinala ainda que, ao invés de se afirmar que o direito se origina dos fatos (*ex facto ius oritur*), seria mais exato dizer *ex fabula ius oritur*. é da narrativa que sai o direito.

O supracitado autor defende que o desenvolvimento do Direito se dá pela ingerência de fatores externos, sendo a relação com a Literatura uma alternativa até mesmo pela existência de fatores e aspectos em comum que colaboram para a recíproca prosperidade das áreas.

Nesta pesquisa, estabelecemos como é possível fazer essa relação.

2.2.1 O Direito *na* Literatura

A corrente Direito *na* Literatura conhecida também como Direito *a partir da* Literatura busca o exame do Direito sob o prisma literário, em que a ficção aborda as questões jurídicas. Trata-se de um estudo “com base na premissa de que certos temas jurídicos se encontram mais bem formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados” (TRINDADE e GUBERT, 2008, apud ANGELINI NETA; FIGUERÊDO, s.d., sem paginação).

Entendemos que, a partir dessa ótica, a obra literária é vista como refletora da experiência jurídica a certa (re)criação literária de assuntos jurídicos. A narrativa literária, a partir desse entendimento, é substancial para as considerações jurídicas tanto na incidência das demandas institucionais forenses quanto para cooperar na percepção da natureza humana.

Segundo Aguiar e Silva (2010, p. 211-212), a Literatura colabora na compreensão das situações do ser humano, tornando os juristas mais humildes e, como consequência, mais humanos. Assim, “a Literatura descreve-nos o lado mais universal do Direito, que é o lado da complexidade da natureza humana que o sustenta, e constitui, nessa medida, um fundamental veículo para o seu conhecimento”.

Godoy (2017, p. 9) pondera ser Wigmore o primeiro e mais destacado representante da corrente Direito *na* Literatura (*Law in the Literature*) ao declarar que o jurista “percebeu função pedagógica e instrumental na Literatura, centrando-a como auxiliar do direito, vital para uma formação adequada”.

Wigmore definiu o romance jurídico (*legal novel*) como sendo aquele que “interessasse a um advogado (ou a um juiz, ou promotor), *porque os princípios da*

profissão jurídica formam a maior parte do enredo” (GODOY, 2008, p. 29). O professor norte-americano procurou também classificar os *legal novels* em quatro grupos: romances com cenas de julgamentos; romances que descrevem atividades profissionais de operadores do direito; romances que descrevem o processamento e a punição de crimes e romances cujo enredo seja marcado por algum assunto jurídico (GODOY, 2008, p. 29-30).

Dessa forma, tratamos da descrição institutos jurídicos, seus utilizadores na Literatura enquanto textos literários, na busca de presenciar o mundo jurídico na Literatura, defendendo a ideia de que é possível estudar de forma alegórica o universo jurídico, examinando o Direito propriamente dito na Literatura. Como exemplo, podemos citar o livro *O Processo* (1995) do escritor tcheco Franz Kafka¹⁵, ou a peça *Antígona* (1999) de Sófocles¹⁶. Entretanto, o rol de possibilidades é imenso, não cabendo aqui tentar esgotá-lo, mesmo porque o estudo do *Direito na Literatura* é o mais amplo e completo dentre as variadas vertentes dessa relação. Isso ocorre, porque ambos se (re)produzem no mesmo contexto fático e social, isto é, a Literatura evidencia nos textos as mesmas situações jurídicas que o direito pretende compreender a partir da Literatura.

Nessa vertente do *Movimento*, a Literatura é usada para evidenciar a aplicabilidade do Direito para além da tecnicidade jurídica, cuja lógica estará refletida em elementos externos à sua própria dinâmica.

Viabiliza, essa corrente, por meio da pesquisa nos fundamentos estudados na Literatura, a formulação de teorias do conhecimento jurídico, como justiça, poder, direito.

Nessa acepção, pensa-se que os pressupostos jurídicos podem ser mais bem trabalhados ou observados nas obras literárias, colocando a Literatura como auxiliar do Direito.

2.2.2 O Direito *como* Literatura

Quando se discorre sobre Direito *como* Literatura, segundo Gubert e Trindade (2008, p. 55), o Direito é tido como:

¹⁵ Escritor de língua alemã, autor de romances e contos, considerado pelos críticos como um dos escritores mais influentes do século XX.

¹⁶ Dramaturgo grego, um dos mais importantes escritores de tragédia ao lado de Ésquilo e Eurípedes, dentre aqueles cujo trabalho sobreviveu. Suas peças retratam personagens nobres e da realeza.

[...] meio de comunicação e integração cultural desempenhando, assim, o papel da Literatura; enquanto, de outro, a Literatura continua a ser considerada um elemento essencial para a construção do sentido de comunidade, o que a vincula inevitavelmente à função do direito.

Com esse raciocínio, devemos entender que o Direito, enquanto texto (leis, jurisprudência e doutrina), pode ser classificado como expressão literária, já que se o interpreta e se o concebe da mesma forma do texto literário, empregando-se de idênticos recursos hermenêuticos de apreensão, como a narrativa e a retórica.

Diz-se, então, que no Direito *como* Literatura estudamos o direito posto (positivado em leis e códigos), por meio da crítica literária, facilitadora para a compreensão e aplicabilidade do Direito, do universo jurídico e de suas decisões.

Nesse sentido, Ost (2004, p. 51) destaca que nessa relação,

Ora são sublinhados os parentescos que existem entre os métodos de interpretação das leis e dos textos literários, ora é trazida à luz a contribuição do estilo jurídico, suas raras felicidades de escrita, ao êxito de sua magia social, ao sucesso dos performativos que ele tenta impor.

O Direito *como* Literatura expressa-se quando a produção de textos jurídicos é utilizada como execução literária. A obra literária, ao depreender vicissitudes cotidianas, por meio da ficção ou da biográfica, assiste para o reexame da abstração da forma jurídica e sua intrínseca relação com o poder. Portanto, “petições, decisões, excertos de doutrina, peças presentes, pretéritas. O direito é técnica discursiva, remete-se à decisão e, nesse sentido, manifesta-se também em miríade de textos” (GODOY, 2008, p. 59).

Segundo Godoy (2008, p. 64), o precursor da discussão sobre a natureza do discurso jurídico foi o já citado jurista norte-americano Benjamin Cardozo que, ainda na década de 1920, esboçou uma taxinomia a respeito:

O texto essencial de Cardozo relativo ao direito como Literatura foi originalmente publicado em 1925, posteriormente reproduzido num volume de ensaios, de 1931, e também estampado no volume 48 da Yale Law Journal, de 1938, com introdução de J.M. Landis; este último afirmava estar triste com o fato de Cardozo ter seguido a carreira de magistratura, afinal, era um exímio ensaísta[...].

Sob essa vertente do *Movimento*, é por meio da argumentação literária

(forma) que é possível explorar a verossimilhança do Direito (substância). Essa concepção baseia-se no pressuposto de que o Direito é entendido como um importante meio de comunicação e integração cultural, preenchendo, desse modo, o papel da Literatura.

2.2.3 O Direito *da* Literatura

No Direito *da* Literatura, como ensina Ost (2006), quando, da análise do próprio ordenamento jurídico, verificamos questões como a da liberdade de expressão, bem como dos direitos do autor da obra literária.

Portanto, essa vertente do *Movimento* relaciona-se com as normas jurídicas que formalmente disciplinam e regem a produção e a difusão da obra literária.

Sobre o Direito *da* Literatura, Schwartz (2004, p. 132) aponta que:

Muito embora seja deveras importante, não se trata de uma novidade no seio do sistema do Direito. Trata-se, antes, de uma reorganização de conteúdos e diplomas legais referentes à Literatura, e que, há muito, são abordados nos mais diversos sistemas jurídicos.

Este estudo é abordado pela legislação que reflete a criação e difusão das obras literárias e tem como resultado os direitos advindos dessa relação, como, por exemplo, a propriedade intelectual e a livre produção artística e de expressão.

No ordenamento jurídico brasileiro, a produção literária vem disciplinada primeiramente na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IX, que dispõe que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, bem como no inciso XXVII, em que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

Como forma de regulamentação infraconstitucional desses direitos, mais especificamente para consolidar-se a tutela da propriedade intelectual das produções artísticas, literárias ou científicas, promulgou-se a Lei n. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral). A partir dela, passou-se a reconhecer o direito exclusivo do autor sobre sua obra.

Por fim, ressaltamos que esse estudo é um resultado que o Direito dá para sua relação com a Literatura, ou seja, o Direito da Literatura é também garantidor da própria legitimidade dessa interação. Entendemos que se trata do que há de jurídico em uma obra literária ou, de maneira prática, como as leis aparecem em um mundo

fictício. Dessa forma, de acordo com Ost (2006), é possível compreendermos elementos pertencentes ao campo do direito partindo-se dos elementos narrativos que há neles, compreender nossas normas jurídicas permeadas de narrativas, as quais trazem sentidos outros para o mundo.

2.2.4 O Direito à Literatura

As lutas empreendidas pelos indivíduos em relação ao que lhe é direito ou sobre o que lhe é indispensável para se viver em sociedade são atemporais. Dúvidas sobre indispensabilidade de certos bens jurídicos instigam nossa pesquisa: os bens materiais e imateriais que asseguram a sobrevivência física e social do ser humano.

Nesse caminho, pensamos ser necessário discorrer sobre Direito à Literatura, o qual procura a aproximação entre cidadão e arte a partir do uso de dispositivos jurídicos. Fala-se dos Direitos Culturais, os quais, no entendimento de Cunha Filho (2000, p. 34), constituem

[...] aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e de opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana.

Assim, o Direito à Literatura pode ser entendido como senhorio de seus valores próprios, de forma que todos os indivíduos tenham a viabilidade de engendrar suas aptidões criacionais, estéticas e de consecução de sapiência com o fim de exercer o próprio Direito à Educação. A Literatura, nesse contexto, é um poderoso instrumento de instrução e de educação, de ato intelectual e afetivo.

2.2.5 A Literatura no Direito

Antônio Cândido (1959) sintetiza que “Toda obra literária é antes de mais nada uma espécie de objeto, de objeto construído; e é grande o poder humanizador desta construção, enquanto construção”. Pensamos ser possível inferir que a Literatura oportuniza a obtenção de conhecimentos e auxilia ao leitor à incorporação, consciente ou inconsciente desses. Nessa perspectiva, os textos jurídicos desvelam narrativas que ressignificam as coisas do mundo; logo, é possível verificar que as regras jurídicas são perpassadas de narrativas (OST, 2007).

Para nós, o desafio que se revela é compreender como as narrativas mudam a compreensão de elementos próprios do Direito. Segundo Ost (2007, p. 46), “O Direito narrado restitui o roteiro da narrativa”, pois torna-se possível identificar pessoas, coisas e fatos, além de criar uma existência jurídica para quem não pertence ao universo jurídico.

2.2.6 O Direito pela Literatura

Ao falar em Direito *pela* Literatura, Silas Filho (2017) ensina que a metáfora trazida pela Literatura colabora para a percepção do real, muitas vezes se faz negligenciado na não obviedade. A linguagem no Direito se faz repleta de normas jurídicas, que muitas vezes, em embates e debates jurídicos, escampam-se interesses furtivos ao real espírito das palavras. Na busca de avultar as perspectivas e descortinar o universo jurídico que se pensa no Direito pela Literatura, Ost (2017) colabora para o entendimento desse tipo de estudo ao trazer escritos literários com o objetivo de fazer entender o Direito, quando, por exemplo, remete a Voltaire e seus panfletos literários críticos sobre o regime político da França de sua época, absolutista, clerical e obsoleto. Como também expressa em seu livro *Antigone voilée* (2004), no qual Ost (2017) intertextualiza com a tragédia de Sófocles, a fim de discutir sobre o pensamento democracia e símbolos religiosos, sobre o ser legítimo ou não o uso do véu islâmico em lugares de domínio público.

2.2.7 A Literatura como Direito

As produções literárias, em seus vários formatos e níveis, têm como finalidade satisfazer necessidades humanas, principalmente quando o conteúdo, incorporado de forma consciente ou inconsciente, enriquece a visão e/ou percepção de mundo. A Literatura humaniza o indivíduo ao torná-lo mais compreensivo e aberto à natureza, à sociedade e ao semelhante (CÂNDIDO, 1959). Entretanto, cabe ressaltar que a Literatura existe também em um nível intencional, planejada pelo autor e assimilada com consciência pelo leitor. Assim, seja pela eficiência estrutural ou qualidade de sentimentos que exprime, ela traz em sua discursividade a necessidade de se conhecer os sentimentos e a sociedade, as ideologias e crenças, podendo ajudar o leitor a se posicionar em face dos temas abordados pela obra.

Quando se fala em Literatura como direito, observamos que o mundo literário se faz palco do jurídico com a finalidade de resolver contendas. Cândido (1959)

ressalta que a Literatura pode criar uma força insuspeita em relação aos direitos humanos e, reciprocamente, incutir urgência em resolvê-los. Ost (2017) relata que processos fictícios discutidos por estudantes de direito e letras, com a utilização de *corpus* literário, é uma fórmula que tem obtido sucesso e, por sua vez, enriquecido o material para futuros processos. Ousa-se dizer que a Literatura aproxima o jurista de uma realidade que talvez não se faça acessível ou compreensível apenas por textos jurídicos – ela traz luz a partes obscuras do compreender.

Em busca de sintetizar as discussões sobre as variadas convergências entre direito e Literatura, registram-se alguns apontamentos sobrevivendo das leituras por ora realizadas. O Direito e a Literatura motivam-se, convergem-se quando da leitura do jurídico por meio do literário, tanto quanto falam assuntos jurídicos na Literatura como o uso do artifício da crítica literária para apreender o universo jurídico. Chueiri (2006) ensina que, em ambos os casos, a Literatura e o direito se encontram, sendo que neste a narrativa ficcional serve ao entendimento da narrativa jurídica, como sentenças de magistrados, bem como naquela em que o conteúdo ficcional é o interesse do Direito.

Ost (2017, p. 261) deslinda sobre a necessidade da análise das produções artísticas e literárias em suas intertextualidades. Defende o “não se contentar em considerar a Literatura um simples repositório de exemplos com o objetivo de ilustrar tal ou tal tese de filosofia do direito”. Com isso, remete ao ensino interdisciplinar Literatura e Direito. Na busca da elucidação do importante e necessário ensino interdisciplinar, Ost (2017) relata a convergência nas formações e carreiras dos homens das leis e das letras, que muitas vezes se fusionam. Literatos que professaram a formação jurídica, tal qual o escritor francês Honoré de Balzac (1799 – 1850), considerado o fundador do Realismo na Literatura Moderna; o também escritor francês Gustave Flaubert (1784-1846), o escritor inglês Charles John Huffam Dickens (1812-1870), relevante romancista inglês de meados do século XIX, entregues à Literatura de maneira incansável. Doutos que se diligenciaram como jurisconsultos, como o escritor tcheco Franz Kafka (1883 – 1924), que se dedicaram às duas ciências, a jurídica e a literária.

Diante da discussão empreendida, evidenciamos dois ângulos da Literatura em relação aos direitos dos homens – humanizadora e conscientizadora. Em relação à primeira, é universal a necessidade de se dar forma aos sentimentos, organizar a visão de mundo e, portanto, ser libertadora. Sobre a segunda, ao realçar situações

de perdas ou restrições aos direitos adquiridos e resguardados juridicamente, ela se torna um instrumento de conscientização de inestimável valor. Enfim, em ambas as concepções a Literatura dissemina a luta pelos direitos humanos e a fruição deste bem humanizador é de responsabilidade dos próprios homens.

Consideramos, neste final de capítulo, a pertinência de um quadro síntese dessas acepções.

Quadro 2 – Acepções sobre as relações Direito e Literatura.

Relações Direito e Literatura	Conceito
O Direito na Literatura	“ Análise do direito sob um viés literário , com base na premissa de que certos temas jurídicos se encontram mais bem formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados” (GUBERT; TRINDADE, 2008, p.19).
O Direito como Literatura	“o Direito se identifica com a arte das palavras, sendo esta comparada àquele no que tange às ideias hermenêuticas, a funcionalidade da retórica dentro do universo jurídico e o papel da narrativa” (GUBERT; TRINDADE, 2008, p.54).
O Direito da Literatura	“O Direito da Literatura diz respeito aos direitos inerentes à atividade daquele que produz esse tipo de obra artística, como os direitos autorais, sendo, portanto, parte do ordenamento jurídico” (FILIPE MATOS, 2016). Como ensina Ost (2006), existe a análise do próprio ordenamento jurídico, como a questão da liberdade de expressão. Entende-se que se trata do que há de jurídico em uma obra literária.
O Direito à Literatura	“Norteados por ideias de cunho socialista, Antônio Cândido recorre ao seu cabedal de teórico e crítico para expor a função humanizadora da Literatura, diretamente vinculada à satisfação de uma necessidade incontestável do ser humano, cravada na psique de todos nós – o sonho, a efabulação que transfiguram a vida na criação literária” (LOPEZ, 2009, p. 3).
A Literatura no	Segundo Ost (2007), os textos jurídicos desvelam narrativas que

Relações Direito e Literatura	Conceito
Direito	ressignificam as coisas do mundo; logo, é possível verificar que as regras jurídicas são perpassadas de narrativas.
O Direito pela Literatura	Ost (2017) colabora para o entendimento desse tipo de estudo ao trazer escritos literários com o objetivo de fazer entender o Direito, quando, por exemplo, remete a Voltaire e seus panfletos literários críticos sobre o regime político da França de sua época, absolutista, clerical e obsoleto.

Fonte: Elaborado pela autora.

3 A UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA INTERAÇÃO DIREITO E LITERATURA, EM ESPECIAL NO ENSINO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS

Neste capítulo, analisamos em que medida a Literatura pode contribuir para o ensino do Direito, ou, em outras palavras, trata-se de propor o “uso da Literatura como possibilidade de expressão do Direito” (GODOY, 2008, p. 75), sugerindo que o uso pedagógico da Literatura pode contribuir para a percepção da realidade social, a partir da interpretação e compreensão do fenômeno jurídico pelo ângulo da ludicidade própria da abordagem Literária.

Assim, buscamos, a partir do Movimento *Direito e Literatura*, especificamente da linha Direito *na* Literatura, analisar as formas de realização da interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura, como opção metodológica, em cumprimento ao que disciplina as atuais legislações que regulam os cursos de Direito no Brasil.

Em um primeiro momento, apresentamos um panorama das matrizes curriculares dos cursos jurídicos no Brasil, pautadas no ensino fragmentado e posteriormente sobre as novas diretrizes pautadas no ensino interdisciplinar.

Por fim, procuramos demonstrar como a Literatura pode ser instrumento propício ao ensino interdisciplinar do Direito para cooperar para a formação de bacharéis mais aptos a formar uma sociedade livre, justa e solidária, como preceitua a Constituição Federal vigente.

Para não correremos o risco de nos perdermos em um tema amplo, o recorte aqui proposto fornece alguns exemplos passíveis de serem utilizados no ensino do Direito Civil brasileiro, especificamente do Direito das Famílias, capazes de auxiliar o trabalho docente nessa área.

3.1 A tendência pedagógica de fragmentação das disciplinas jurídicas

A qualidade do ensino jurídico passou a ser tema de debate desde meados do século XX. De fato, como relata Adílson Gurgel (2003, p. 13)¹⁷, “desde a primeira

¹⁷ Advogado e professor da UFRN, membro do Conselho Nacional do Ministério Público. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Jurídica, tendo sido Presidente da

Conferência Nacional do Advogado, patrocinada pelo Conselho Federal da OAB, nos anos 1950, o ensino jurídico é o único tema que perpassou todos os 18 eventos até hoje realizados” .

Embora o debate em torno do tema tenha surgido apenas cem anos após a criação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil¹⁸, a qualidade do ensino é problema desde a fundação dos primeiros cursos, haja vista que foram criados para a “consolidação da emancipação jurídica brasileira”, após a independência do Brasil frente a Portugal e também para a “formação de uma elite cultural ilustrada no País” (OLIVO, 2008, *apud* TRINDADE; GOUBERTE; COPETTI NETO, 2008, p. 189).

A esse respeito, Wolkmer (2000, p. 80) afirma que:

[...] a implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda em 1854) refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonial, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo ideologicamente a estrutura de poder e preparando uma nova camada burocrático-administrativa, setor que assumia a responsabilidade de gerenciar o país.

E as necessidades dessa elite, escravocrata e liberal, eram afirmar sua autonomia político-cultural; refazer a estrutura de poder; formar pessoas que assumiriam a gestão do país. Daí a razão pela qual, na agenda das faculdades de direito, não havia espaço para o estudo ou o debate para questões que não satisfaziam os interesses desse setor da sociedade.

O currículo dos cursos de direito foi pensado, portanto, a partir de doutrinas dogmáticas e, na prática, dava mostra das enormes diferenças sociais brasileiras, pois o acesso ao ensino superior era restrito à classe dominante.

Nas palavras de Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1978-1979, p .67)¹⁹, a estrutura dos primeiros cursos tinha “uma orientação eminentemente escolástica, de sentido dogmático onde o ensino devia limitar-se a textos previamente determinados e à exposição e comentários das opiniões dos doutores reconhecidos”, desvinculado

Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.

¹⁸ Os dois primeiros cursos jurídicos brasileiros foram criados por lei no dia 11 de agosto de 1827.

¹⁹ Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Doutor em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität de Mainz, Alemanha. Professor titular aposentado da Faculdade de Direito da USP. Professor de Filosofia e Teoria Geral do Direito dos cursos de mestrado e doutoramento da Faculdade de Direito da PUC-SP e da Faculdade Especializada em Direito. Exerce a advocacia em São Paulo. Autor dos livros *Introdução ao estudo do direito* e *Estudos de filosofia do direito* (<http://genjuridico.com.br/terciosampaio/>).

“da realidade circundante e a lógica visava a preparar o estudante para disputas retóricas e de sentido ornamental” .

Com a República instalada, iniciam-se as discussões sobre o papel social dos cursos jurídicos. Entretanto, sem abandonar o conceito anterior, Kruger (s.d., sem paginação) pontua que:

[...] a formação jurídica contentou-se com outro objetivo: formar técnicos, sobretudo para o exercício da advocacia. O problema é que esse profissional foi formado para aplicar a literalidade da lei e não a efetiva materialidade do Direito, onde saber as normas significava memorizá-las.

Assim, muito embora norteado pelo pensamento humanístico, os cursos jurídicos permaneceram com o compromisso de formar advogados, técnicos e burocratas, ou seja, a elite administrativa brasileira. De uma leitura inicial das estruturas curriculares, o que percebemos é que o ensino do Direito no Brasil, desde o início, até os dias atuais, tem como foco a transmissão e reprodução do Direito estatal. Ou seja, o ensino jurídico tem se resumido no ensino dos códigos e das leis em geral (da fala oficial do Estado), e não em uma instrução que permita uma formação jurídica ampla que permita a compreensão do fenômeno jurídico como fenômeno social, o que contribui para a formação de sujeitos irreflexivos e acríticos, incapazes de perceber e absorver as reais necessidades sociais e muito menos de formar cidadãos.

Segundo Rodrigues (2005, p. 12):

O currículo tem sido mostrado historicamente como o grande vilão do ensino do Direito. A sua defasagem se atribui grande parte dos males aí presentes. Como consequência, a maioria das propostas de reforma iniciam por essa instância, acreditando poder resolver uma crise estrutural através de um novo conjunto normativo e de uma nova estrutura curricular. O vício positivista se instala, dessa forma, também nas proposições das reformas, mesmo que mais de 150 anos de continuadas mudanças curriculares não tenham resolvido nenhum dos problemas básicos do ensino do Direito.

Com exceções, as práticas de ensino nos cursos de direito resultam da tradicional perspectiva positivo-normativista.

Para Galuppo e Faleiros (2009, p. 4646),

[...] segundo esse método de ensino, portanto, um texto normativo é um documento unívoco, dentro de um sistema autônomo (o ordenamento jurídico) pleno, lógico e recortado dentro do sistema

social, cabendo apenas determinar-lhe o sentido "exato" pelo entendimento dos respectivos conceitos, termos e enunciados normativos ou pela busca de sua finalidade. Os cursos de direito (com exceção de alguns, é claro) parecem restringir-se a transmitir conhecimento e não a produzi-lo. Parecem não terem agregado aos seus currículos a pesquisa, a investigação, os experimentos, que afinal de contas são os que possibilitam um conhecimento sistemático, útil e cooperativo. Trata-se de pedagogia tecnicista preocupada apenas em formar indivíduos eficientes e capazes de contribuir para o aumento da produtividade da sociedade.

E os mesmos autores (GALUPPO & FALEIROS, 2009, p. 4648) continuam alertando para o fato de que:

Entre as consequências fundamentais da utilização desse método, está a de que todo o direito pode ser "ensinado" se forem transmitidas as premissas básicas do sistema. As funções crítico-reflexivas, tão importantes para a formação do estudante, são deixadas à categoria de disciplinas introdutórias nos currículos das faculdades, predominando, de forma desproporcional, as disciplinas cuja função é menos a de "formar" os alunos e mais a de lhes "informar", de maneira estereotipada e padronizada, sobre a linguagem necessária ao aprendizado da dogmática, fazendo com que o direito pareça (para o estudante) como uma série de dados sem vinculação entre si e sem vinculação com os outros ramos do conhecimento e da sociedade mesma .

E para este trabalho, uma saída apontada para o excesso de dogmatismo no ensino jurídico é a utilização de um viés metodológico interdisciplinar entre Direito e Literatura, que proporcione uma melhoria não somente no raciocínio lógico-dedutivo das normas, mas também que coloque o fenômeno jurídico como fenômeno social.

De fato, a fragmentação do ensino jurídico, característica dos currículos dos cursos em Direito, é denominador comum desde os primários currículos, até os dias atuais²⁰.

O fenômeno jurídico é o mesmo fenômeno social estudado pela Sociologia, é o mesmo fenômeno cultural estudado pela Antropologia; é o mesmo fenômeno histórico estudado pela História. Ou seja, o fenômeno jurídico representa uma realidade única, que pode ser avaliada de diferentes perspectivas. Entretanto, nas escolas de Direito, esse fenômeno é estudado de forma fragmentária, vertical e horizontalmente, sob o pretexto de tornar mais didática a sua compreensão.

Mas se o fenômeno jurídico se fragmenta em disciplinas, essas por sua vez

²⁰ Para que se tenha um panorama mais pormenorizado da evolução dos currículos jurídicos no tempo, vide a obra "Cursos de Direito No Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico" de Horácio Wanderley Rodrigues (2005).

estudadas de forma isolada, o que se esperar quando o estudante, cada vez mais alheio e acrítico, precisa contextualizar o seu conhecimento no conjunto global no qual se insere?

Juristas como Lenio Streck (2008) e Alexandre Morais da Rosa (2013) vêm, há tempos, escrevendo acerca das consequências que o ensino acrítico traz para o Direito no cotidiano das práticas jurídicas.

Streck (2008, p. 2017) assevera:

Parece óbvio que estamos diante de uma ‘Pedagogia da prosperidade’. Sim, é isso que a cultura *fast* tem vendido aos ‘fiéis’. A possibilidade de se ‘aprender’ direito sem “estudar direito o Direito”. Fácil. De forma direta. Sem intermediações. [...]. Em conferência no Superior Tribunal de Justiça, sugeri a mudança dos concursos de cima para baixo, forçando, assim, a que as faculdades e os cursinhos se adaptem. Hoje ocorre o contrário. As faculdades e os cursinhos (e a doutrina *fast*) adaptam-se àquilo que a prova da OAB e os concursos exigem. [...]. Parece que esse ‘modelo’ ou ‘método’ de elaboração de concursos contaminou o ensino jurídico, entrando para dentro da sala de aula. E isso forjou uma resistência contra discursos críticos.

Para Rosa (2013, sem paginação):

A primeira questão a ser enfrentada é a do ‘ator jurídico’ analfabeto funcional’, ou seja, ele sabe ler, escrever e fazer conta. Vai até à feira sozinho, mas é incapaz de realizar uma leitura compreensiva. Defasado filosófica e hermeneuticamente, consegue ler os códigos, mas precisa que alguém — no lugar do mestre — lhe indique o que é o certo. [...]. O resultado disso é o que se vê: um deserto teórico, em que cerca de 60% [...] dos atores jurídicos são incapazes de compreender o que fazem. [...]. Esses, por certo, não sabem compreender hermeneuticamente, porque para isso precisariam saber pelo menos do giro linguístico, isto é, deveriam superar a Filosofia da Consciência em favor da Filosofia da Linguagem.

O ensino pautado no conhecimento social do fenômeno jurídico somente é possível se feito de forma interdisciplinar a partir do diálogo do Direito com outras ciências sociais ou áreas do conhecimento, pois só assim será possível entender o fenômeno jurídico como algo não produzido apenas pelo Estado, todavia e sobretudo, pautado pela cultura de uma sociedade.

O ensino fragmentado é contraditório à atividade de contextualização e por meio dela é possível que o conhecimento se concretize, pois não há conhecimento que não seja pertinente a algo. Em outras palavras, queremos afirmar que todo

conhecimento, ainda que relacionado a um objeto específico (com o direito, por exemplo), deve ser obtido a partir de um contexto global no qual se insere, senão não se trata de conhecimento, mas de simples informação.

Quando discorremos sobre contextualização estamos defendendo o exercício de vincular o estudo da norma jurídica às suas origens e ao seu âmbito de aplicação. A contextualização dos saberes é de fato uma imposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (BRASIL, 1996). Segundo o artigo 28 da LDB, “os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente”. Isso significa que o ensino não pode estar desvinculado do cotidiano do próprio estudante, como também de toda a sociedade, pois somente assim ele ganhará significado e sentido reais.

Mas há uma dificuldade didático-pedagógica ao se tentar fazer esse exercício. É muito difícil que o professor consiga criar tantas situações capazes de trazer o cotidiano do aluno, ou aquele que não está diretamente ligado a ele (diante de salas de aula extremamente heterogêneas) para dentro da sala de aula.

Nesse sentido, a Literatura é um recurso poderoso, pois, a partir de obras literárias, é possível que se abordem conjuntamente vários aspectos que envolvem o fenômeno jurídico, tais como os aspectos psíquicos, econômicos, culturais, políticos, entre outros.

A visão de conjunto possibilita um conhecimento a respeito das condições sociais como um todo, pois o vincula à sua origem e à sua aplicação.

3.2 As novas diretrizes curriculares e a inserção do estudo interdisciplinar

Conforme mencionado anteriormente, o ensino jurídico na perspectiva positivista tem um papel importante na compreensão disciplinadora do direito posto, estatuído. Direito é norma e impõe um dever-ser.

De fato, a Ciência do Direito é modernamente concebida como uma ciência de fontes eminentemente normativas, arraigada ao paradigma da racionalidade e da certeza. Entretanto, para a compreensão do dever-ser jurídico, com objetividade, não se pode abrir mão da compreensão social do fenômeno jurídico com o isolamento tradicional imposto às ciências sociais.

Assim, é preciso que se diferencie a positividade do Direito da concepção

positivista do fenômeno jurídico, pois, segundo Bobbio (*apud* FALEIROS e PORTO, 2014, Pp.4):

O positivismo jurídico pode ser considerado uma forma de dar roupagem científica ao estudo do direito, o que implica no abandono de sua abordagem valorativa, através da separação entre juízos de fato e juízos de valor e na exclusão destes últimos do campo científico.

Se, por um lado, os fenômenos sociais do nosso tempo já são por si só extremamente complexos e, portanto, evidenciam muitas vezes dificuldade de aplicação do direito posto, muito mais evidenciada está a incapacidade que o paradigma positivista possui como instrumento para compreender e explicar esses fenômenos.

Segundo Faleiros e Porto (2014, p. 4):

A forte pretensão de objetividade da ciência moderna anula qualquer resquício de subjetividade nas formas de conhecer a realidade, criando uma massificação da forma de pensar da sociedade, ignorando as diferentes produções de sentido que um mesmo discurso provoca em diferentes interlocutores e também as influências das subjetividades do sujeito construtor do conhecimento, como suas vontades e percepções. E o maior perigo aqui é que o sujeito já não é mais o protagonista criador de seu conhecimento do mundo, não é mais dono do seu saber, e, sendo que o homem age a partir do que pensa, ele passa a viver a partir de pensamentos depositados nele por outros, o que logo se torna uma forma de dominação para quem dita qual a forma correta de conhecer e pensar a realidade.

Dessa forma, não é possível que os juristas sigam com as mesmas categorias de ensino das quais se valeram há séculos, baseadas na mera reprodução das leis em sala de aula.

Pensar o Direito apenas a partir de relações meramente causais e *a priori* sobre o sentido da norma não responde às demandas sociais. O Direito não pode ser percebido alienado de seu contexto histórico ou visto apenas como um conjunto sistêmico e amorfo de normas.

Por esse motivo, surgiram vários debates sobre a interdisciplinaridade. Edgar Morin (2003, p. 14) fundamenta essa questão ao afirmar que:

[...] a supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas impede frequentemente de operar o vínculo entre as partes e a totalidade, e deve ser substituída por um modo de

conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto.

Segundo Rodrigues (2005, p. 14-15), novas proposições curriculares foram impostas no sentido de melhorar o desenvolvimento do “senso crítico dos alunos, propiciando-lhes um ensino interdisciplinar voltado à realidade social e que vincule a prática à teoria, possuem aspectos positivos”. Como forma de “superar o judicialismo, o praxismo e o normativismo, com a adoção de modelos mais abertos - talvez poliparadigmáticos; e substituir a educação tradicional - bancária - por um modelo educacional”.

Com esse pensamento, a Resolução CNE/CES nº 9/2004 (BRASIL, 2004), em seu artigo 3º, foi a primeira a propor um perfil com:

[...] sólida formação geral, humanística e axiológica, de tal maneira que o graduando em Direito possa desenvolver uma capacidade valorativa dos fenômenos jurídicos e também sociais, bem como a visão crítica e reflexiva, indispensável ao “exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

E, nos últimos anos, a comunidade acadêmica da área jurídica acompanhou diversas outras alterações legislativas que foram adequando o Direito às novas exigências sociais.

No final de 2018, a Câmara de Ensino Superior, do Conselho Nacional de Educação, aprovou o Parecer CNE/CES n. 635/2018 e, em dezembro do mesmo ano, publicou a Resolução CNE/CES n. 5/2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito a serem implantadas pelas Instituições de Ensino Superior, obrigatoriamente no prazo máximo de dois anos desde sua publicação.

No entanto, Rodrigues (2019) alerta que é preciso a tomada de consciência de que as alterações e substituições curriculares, como as tantas feitas nesses 190 anos, desde a instalação dos cursos jurídicos no Brasil, pouco produziram de avaliação concreta no processo de ensino e aprendizagem e na qualidade da formação de seus egressos.

Para ele, é preciso que sejam alteradas fórmulas tradicionais de transmissão de saberes, calcadas no ensino jurídico estritamente formal e positivista. Em outras palavras, é preciso “enfrentar questões que dizem respeito ao próprio objeto de ensino-aprendizagem”. No dizer de Rodrigues (2019):

Hoje, os profissionais do Direito são preparados prioritariamente para trabalhar com instrumentos processuais estruturados em uma lógica de solução do conflito pela subjugação e derrota do outro: um modelo que formalmente extingue o conflito, porém o mantém indefinidamente no espírito do derrotado .

Na Resolução CNE/CES n. 5/ 2018, o tema da Interdisciplinaridade está incluído como elemento estrutural do Projeto Pedagógico (artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V). Essa resolução exige, também, que se indiquem as formas como a interdisciplinaridade será concretamente realizada.

E é preciso esclarecer que a efetivação concreta da interdisciplinaridade “não ocorre pela simples inclusão, no currículo, de uma série de conteúdos de áreas afins, individualizados em disciplinas específicas”. Essa atitude apenas cria “um conjunto de visões monodisciplinares do fenômeno jurídico” o que caracterizaria a “multidisciplinaridade e não a interdisciplinaridade” (RODRIGUES, 2019).

A multidisciplinaridade propicia apenas “uma série de análises isoladas do mesmo objeto sem, contudo, propiciar ao aluno uma perspectiva relacional”. Já a interdisciplinaridade se realiza na análise do objeto a partir de categorias pertencentes aos vários ramos do conhecimento em um mesmo momento, buscando apreender a maior variedade possível de relações e compreensões” (RODRIGUES, 2019).

Conforme Santomé (1998, p. 84):

A ruptura de fronteiras entre as disciplinas (corolário da multiplicidade de áreas científicas e de modelos de sociedade cada vez mais abertos, do desaparecimento de barreiras na comunicação e de uma universalização da informação) está levando à consideração de modelos de análise muito mais potentes dos que caracterizavam apenas uma especialização disciplinar. A complexidade do mundo e da cultura atual leva a desentranhar os problemas com múltiplas lentes, tantas como as áreas do conhecimento existentes; do contrário, facilmente os resultados seriam afetados pelas deformações impostas pela seletividade das pesquisas de análise às quais se recorre.

Conforme exposto, a legislação brasileira, preocupada com qualidade do ensino, impõe a sua transcendência a partir do uso da interdisciplinaridade como oportunidade para que o jurista tome distância da dogmática pura e coloque o fenômeno jurídico em perspectiva.

Mas o pensar interdisciplinar é tarefa árdua, já que, para que ela se realize, é

preciso remeter o estudioso para fora da Ciência do Direito, para que possa pensá-lo na relação que ele tem com as demais ciências.

No presente trabalho, defendemos que, nesse processo de superação do individualismo, a Literatura contribui com o papel de colocar no seu lugar a solidariedade em reconhecimento à interdependência existente no âmbito dos diversos sistemas em que a espécie humana se faz presente.

3.3 Interdisciplinaridade entre Direito das Famílias e Literatura

Conforme visto supra, os tradicionais métodos de ensino do Direito, muitas vezes, não são suficientes para atender às demandas das atuais relações sociais, assim como das relações familiares no Brasil.

Neste sentido, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar uma nova forma de abordagem do Direito das Famílias, a partir da Literatura, pois entendemos que essa pode contribuir para uma compreensão diferenciada dos diversos modelos familiares a partir da narrativa literária, trazendo a versão dos autores literários acerca das relações familiares que se travavam à época da elaboração das duas principais legislações a respeito: o Código Civil de 1919, já revogado e do atual.

A partir da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, o Ministério da Educação estabeleceu que o currículo para os cursos de Direito deveria relacionar as denominadas matérias fundamentais com as profissionalizantes. As matérias do eixo fundamental são: Introdução ao Direito, Filosofia, Sociologia, Economia e Ciência Política. As profissionalizantes, por sua vez, são as concatenadas com a legislação posta em termos de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional, dentre outras.

Essas matérias são o conteúdo mínimo das grades curriculares dos cursos de Direito e a exigência de relacioná-las foi o passo inicial para se falar em interdisciplinaridade nos cursos jurídicos, buscando a integração entre a dogmática jurídico-normativa e assuntos que são objeto de outras disciplinas como a filosofia, por exemplo.

Essa exigência indica a preocupação da formação crítico-reflexiva do profissional do direito, habilitando-o a enfrentar a complexidade das novas relações

sociais

Entretanto, há ainda certa resistência²¹ no estudo interdisciplinar do Direito, privilegiando-se, com raras exceções, na maioria dos cursos, o ensino disciplinar, ou seja, baseado em conceitos jurídicos abstratos, que não levam em conta o contexto histórico das legislações, as especificidades das relações sociais em constante transformação.

Vimos que a Resolução n. 9/2004 dispõe, em seu artigo 2º, § 1º, que o projeto pedagógico do curso de Direito, além dos conteúdos jurídicos, tenha a seguinte estrutura:

[...] IV – Formas de realização da interdisciplinaridade; E, ainda, em seu art. 3º dispõe que: O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Segundo o antropólogo, sociólogo e filósofo francês Edgar Morin (2009, p. 22),

[...] a disciplina é uma categoria organizada dentro do conhecimento científico que institui a divisão e a especialização do trabalho respondendo à diversidade da área que abrange; em seu sentido degradado, a disciplina torna-se: 'um meio de flagelar aquele que se aventura no domínio das ideias que o especialista considera sua propriedade'.

A tarefa do professor de Direito não se esgota em ministrar conteúdos, mas a ensinar a refletir sobre esses mesmos conteúdos, a partir do contexto em que se inserem. Isso não é diferente com o ensino do Direito das Famílias

A nosso ver, a opção pela interdisciplinaridade entre Direito e Literatura pode ser uma possibilidade profícua para desenvolver esse estudo interdisciplinar no ensino do Direito das Famílias, já que na visão literária há maior realismo na

²¹ Não se constitui como nosso objeto de pesquisa analisar o problema da falta de aplicação da interdisciplinaridade. Entretanto, é evidente que o problema advém, dentre outros motivos, do fato de muitos professores não terem uma formação pedagógica, tratando-se profissionais, que, além de suas atividades profissionais, dedicam-se ao ensino, tornando o estudo do Direito uma leitura de textos jurídicos, sem conseguir demonstrar a ligação dessa ciência que tem por objeto a convivência humana e outros campos do saber, resultando em conhecimento fragmentado e descontextualizado.

abordagem dos atores sociais que, muitas vezes, o Direito trata de maneira impessoal.

Trazendo novamente Morin (2005, p.23), podemos afirmar que o pensamento complexo acerca de uma realidade igualmente complexa viabiliza a reorganização do pensamento direcionado à contextualização, à articulação e à interdisciplinarização do conhecimento construído. Para ele:

[...] a reforma necessária do pensamento é aquela que gera um pensamento do contexto e do complexo. O pensamento contextual busca sempre a relação de inseparabilidade e as inter-retroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, inter-relações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia, que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes .

Segundo reflexões de Thiesen (2008), desse modo, a interdisciplinaridade poderá ser a articuladora do processo de ensino e de aprendizagem ao ser vivenciada como atitude e como pressuposto didático (FAZENDA, 2003, 2011), como modo de pensar (MORIN, 2005), ou, ainda, como fundamento da organização curricular (JAPIASSU, 1976).

A propósito da necessidade de se pensar absorver a complexidade do contexto das relações sociais, importante notar a própria alteração da nomenclatura que essa área do direito passou a ter. A tradicional designação *Direito da Família* foi substituída pela nomenclatura *Direito das Famílias*, o que partiu da nova ordem constitucional de 1988, vigente atualmente, e, conforme Macedo (2017),

[...] acolhe vasta pluralidade de organizações familiares, não se cingindo ao modelo tradicional de família, porquanto não poderia ser diferente diante do princípio da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação dele dimanada.

De fato, se não pensarmos a partir dessa complexidade, é impossível assimilar a constante evolução cultural das famílias. Essa evolução é bem mais veloz que as alterações legislativas, o que corrobora o já dito acima: se o professor apenas introduz ao aluno o texto o jurídico, sem pensá-lo a partir do contexto em que ele está inserido, estará sempre a ensinar um direito anacrônico, insistindo na

separação entre texto e norma.

Nessa nova perspectiva, o próprio conceito de família é modificado. A partir da nova ordem constitucional que se funda num direito democrático, a base da família passa a ser o afeto. Essa afirmação é corroborada pela lição de Maria Helena Diniz (2011, p. 40), para quem:

[...] levando em consideração os valores positivados na Constituição Federal, a exaltação de uma reforma do direito civil e o respeito à dignidade da pessoa humana. Isto é assim porque será preciso acatar as causas da transformação do Direito das Famílias, visto que são irreversíveis, procurando atenuar seus excessos, apontando soluções viáveis para que a prole possa ter pleno desenvolvimento educacional e para que os consortes ou conviventes tenham uma relação firme, que integre respeito, tolerância, diálogo, troca enriquecedora de experiência de vida etc [...]. A família continua e deve sobreviver feliz. Este é o desafio para o século XXI.

As mudanças que ocorrem na sociedade repercutem diretamente na questão do ensino. É preciso que o ensino também seja inovador, diante dessa sociedade igualmente inovadora, sob pena de o Direito se distanciar da ideia de Justiça.

É preciso que o ensino do Direito encontre mecanismos para implementar a interação da disciplina *Direito das Famílias* com a realidade, superando, primeiro, a fragmentação perante as outras disciplinas, e o distanciamento do contexto no qual se insere.

Nesse sentido, consideramos oportuna a citação de Paulo Freire (1996, p. 46), para quem

[...] não me parece possível nem aceitável a posição ingênua ou, pior, astutamente neutra de quem estuda, seja o físico, o biólogo, o sociólogo, o matemático, ou o pensador da educação. Ninguém pode estar no mundo, com o mundo e com os outros de forma neutra. Não posso estar no mundo de luvas nas mãos constatando apenas. A acomodação em mim é apenas caminho para a inserção, que implica decisão, escolha, intervenção na realidade. Há perguntas a serem feitas insistentemente por todos nós e que nos fazem ver a impossibilidade de estudar por estudar. De estudar [...] como se misteriosamente, de repente, nada tivéssemos que ver com o mundo, um lá fora e distante mundo, alheado de nós e nós dele.

A narrativa literária é pródiga em exemplos para uma real compreensão do processo de evolução da família brasileira e, em consequência, de sua regulação

jurídica. Existem diversas obras²² que refletem o quadro social e o sentimento da sociedade nos momentos históricos citados.

Nesse intuito, a Literatura tem papel importante para a análise jurídica, retratando sob sua ótica as relações familiares de seu tempo, denunciando desigualdades e apontando a necessidade de alterações jurídicas no tratamento do tema.

Neste trabalho nos foi possível apresentar como a Literatura pode, inclusive, antecipar a própria realidade. Isso ocorre porque, mesmo no uso da técnica para a solução de questões jurídicas, é imperioso que o jurista se valha, ainda que indiretamente, de outras fontes, que não eminentemente legislativas, para dar sentido ao normativo. Nesse sentido, a Literatura é uma ferramenta poderosa na compreensão das relações familiares e do tratamento jurídico destas, permitindo uma outra leitura do Direito das Famílias que atenda aos atuais apelos sociais²³.

A interdisciplinaridade entre Direito (de Família) e Literatura, ao propiciar o diálogo entre duas áreas diversas do conhecimento humano, evidencia-se como requisito essencial para o desenvolvimento científico dos profissionais do direito, sobretudo no que se refere à consciência crítica no momento da aplicação do direito, a partir da interpretação normativa, mas sem se esgotar nela mesma.

A utilização de textos literários nas questões de família constitui uma crítica externa ao próprio sistema, e como procuraremos demonstrar no capítulo seguinte, servem de apoio para a sua própria estruturação.

A Literatura é capaz de criar no estudante o desejo de conhecer, de despertar a curiosidade, pois torna viável a interligação entre o direito positivado e a realidade, possibilitando assim a correta compreensão do fenômeno jurídico. O *Movimento do Direito e Literatura* é um método que possibilita reconhecer o significado concreto do direito na vivência cotidiana.

A Literatura traz uma abertura para que o intérprete do Direito alcance mais efetivamente os propósitos humanistas do Direito das Famílias.

²² No capítulo seguinte usaremos algumas obras que foram escolhidas por entendermos que exemplificam bem as relações familiares travadas da metade do século XX em diante, destacando temas como casamento dotal, desigualdade de tratamento entre homens e mulheres, adultério, preconceito racial, filiação extraconjugal, dentre outros.

²³ Sem desconsiderar que a Literatura permite ao profissional do Direito aprimorar atributos necessários ao exercício de qualquer profissão jurídica: facilidade no uso da linguagem tanto escrita como oral; capacidade de argumentação e de transmissão de ideias.

4 O DIREITO DAS FAMÍLIAS: A EVOLUÇÃO SÓCIOJURÍDICA E SUA CONTEXTUALIZAÇÃO NA LITERATURA

Propomos, neste capítulo, demonstrar como é possível ensinar o Direito das Famílias brasileiro por meio de obras literárias. Para tanto, far-se-á uma análise reflexiva da Ciência do Direito à luz da Literatura e das questões que ela pode trazer para a correta compreensão do fenômeno jurídico.

Com o intento de alcançar o proposto, descrevemos a evolução social, histórica e jurídica do Direito das Famílias no Brasil, a partir da posituação do Código Civil de 1916, suas posteriores alterações até o advento do Código Civil de 2002, bem como em legislações esparsas.

Essa evolução é estudada a partir dos contextos narrados nas seguintes obras literárias: *O Mulato* de Aluísio Azevedo (1891), a qual retrata a sociedade da época e as questões familiares que serão positivadas no Código Civil de 1916; *Clara dos Anjos*, de Lima Barreto (2012), que ilustra o contexto histórico, social, familiar nos anos de 1923 e 1924, em forma de folhetim; o livro *O Arroz de Palma* de Francisco Azevedo, o qual possui como tema principal a família e suas relações no tempo, referente ao período de 1898 a 2008 e abrange a vigência tanto do Código Civil de 1916 quanto do Código Civil de 2002. Comentamos, também, as obras *Senhora*, de José de Alencar (2001), *Angústia*, de Graciliano Ramos (2003 – publicado em 1936) e “Arroz de Palma”, de Afrânio de Azevedo (2011), para abordarmos alguns conceitos jurídicos do Direito das Famílias.

Já para contextualizar a evolução do Direito no período narrado, utilizamos os estudos do jurista Miguel Reale (2002), supervisor da comissão elaboradora do Código Civil de 2002, e autor de livros relacionados ao estudo em tela; o civilista Orlando Gomes, em seu livro *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro* (2003), em que se discute a existência de representação da realidade social na legislação; bem como os escritos de Clóvis Couto e Silva (1988), em “O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro”, que contextualiza o período de vigência do Código Civil de 1916, bem como o então projeto do Código que seria o Código Civil de 2002, e nos escritos de outros autores, que, de forma orbital, tratam do assunto.

As questões familiares, que podem ter influenciado a legislação civil codificada nos Códigos Civis de 1916 e 2002, são, portanto, estudadas, a partir das obras literárias acima referidas.

Para esse estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura, apoiamos em Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2002), André Francis Ost (2008), em Trindade (2006), Streck (2006), Schwartz (2017) e em outros autores que compactuam com a ideia de que a Literatura contribui para a formulação e resolução de questões jurídicas.

4.1 A evolução sociojurídica do Direito das Famílias no Brasil, de 1916 a 2002

Buscamos, neste tópico, explicitar, sob o prisma social, econômico e jurídico, a instituição familiar que inspirou a criação do Livro I intitulado Do Direito das Famílias, da Parte Especial do Código Civil de 1916, revogado pela Lei nº 10.406 de 2002, a qual instituiu o novo Código Civil de 2002. Nesse último, o Direito das Famílias foi inserido na parte geral e não mais em parte especial e, assim, encontra-se no Livro IV com o mesmo título Do Direito das Famílias.

Para que seja possível entender a necessária codificação, faz-se necessário conhecer e compreender a sociedade existente no Brasil à época da elaboração e da promulgação do Código Civil de 1916 bem como a do Código Civil de 2002.

O Direito das Famílias, até o advento do Código Civil de 1916, era disciplinado por meio de Leis, Alvarás, Decretos, Resoluções, Ordenações, Usos e Costumes; normas estas que não só regiam o Direito das Famílias, mas todo o Direito Civil Brasileiro. Para unificar a legislação já existente, foi contratado, em 1855, o jurista Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883). E, em 1857, tem-se no Brasil a primeira consolidação das leis, denominada e Consolidação das Leis Civis, que objetivou a consolidação das leis vigentes no Brasil Império no intento de se preservar os princípios jurídicos do país.

A partir da obra *O direito brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro* de Clóvis V. do Couto e Silva e do livro *Raízes Históricas do Código Civil*, de Orlando Gomes, depreendemos que, até 1822, não há que se falar em Direito Brasileiro já que o Brasil era uma colônia de Portugal e, por conseguinte, seguidor da legislação da sua colonização. Nessa época estavam vigentes as denominadas Ordenações Afonsinas, criadas no século XV, as quais se dividia em cinco livros,

sendo que o livro IV era exclusivo do Direito Civil e nele se disciplinava, dentre outros, assuntos tais como a celebração dos contratos, direito dos cônjuges e das viúvas; sucessão, inclusive testamentos, tutela e curatela; doação. Tratava-se de uma legislação unitária e centralizada, como resume Couto e Silva.

É fundamental frisar que só se falará em direito brasileiro com o jurista Teixeira de Freitas, que publicou, em 1857, a Consolidação das Leis Cíveis e também foi o responsável pelo Esboço do Código Civil Brasileiro, o qual tem início de publicação em 1860. Esse inspirou-se em Friedrich Carl von Savigny, jurista alemão do século XIX, e buscou a independência do direito brasileiro em relação aos países europeus, em especial Portugal.

Cumprido elucidar que o Código Civil Brasileiro de 1916 entrou em vigor em janeiro de 1917 e permaneceu vigente até o ano de 2002, quando foi revogado pela Lei nº 10.406 de 2002, a qual instituiu o Novo Código Civil. No que condiz à família, Couto e Silva (2019) resume esse Código como uma legislação baseada em modelo patriarcal. Mas a referida lei, com o decorrer do tempo, passou a ser profundamente modificada, em virtude da inevitabilidade da emancipação feminina e da consequente igualdade entre os cônjuges no casamento.

No âmbito jurídico do Código Civil de 1916, o casamento era a única forma legal de constituição familiar, a legitimar os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos. Conforme dispunha o art. 229, do CC/16: “Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos”.

Em 1949 a Lei 883/1949 prevê hipóteses de reconhecimento de filhos adulterinos e, através da Lei 1110/50, o matrimônio passa a reconhecer efeitos civis aos casamentos religiosos.

Em 1962, a Lei 4.121 retira da mulher casada a condição jurídica de absolutamente incapaz para relativamente incapaz. O marido, representante da casa, concentrava em si poder de decisão sobre o local do domicílio da família e a opção de autorizar ou não a esposa a praticar diversos atos da vida civil, como visto nos artigos 223, artigo 233, I, III e 242, CC/16.

Nesse sentido, Tepedino (1997, p.03) declara:

A atribuição ao marido do poder de sujeição sobre a mulher, e consequente inferiorização feminina, a ponto de tornar juridicamente incapaz a esposa que até o minuto anterior às núpcias era plenamente capaz e perfeitamente inserida no mercado de trabalho,

explica-se no contexto acima delineado; a unidade formal da família, em sendo um valor em si, justificava o sacrifício individual da mulher, em favor da paz doméstica e da coesão formal da entidade familiar.

Ainda no âmbito familiar, no ano de 1977, a Emenda Constitucional nº 9 permite a dissolução do casamento até então indissolúvel e positivado na Carta Magna Brasileira vigente na época. Tem-se, então, Em 1977, no entendimento de Couto e Silva (1988), enquanto já se discutia o Projeto para o novo Código Civil, uma pequena reforma no Direito das Famílias, já que a Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conhecida como a Lei do Divórcio, não só regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento como também regulamenta a proteção dos filhos, a questão de alimentos, o uso do nome pelo cônjuge.

Cumprе esclarecer que o Código Civil vigente teve seu início como projeto em 1975, tendo sido aprovado em 1984 na Câmara dos Deputados e, posteriormente, novamente aprovado em 2001.

A Constituição de 1988 normatizou as relações familiares, criando mecanismos para o desenvolvimento da personalidade dos membros, como as uniões estáveis e famílias monoparentais. Foi reconhecida explicitamente a igualdade de direitos entre homem e mulher e incorporou-se a possibilidade de dissolução da sociedade conjugal independente de culpa.

Pela Emenda Constitucional 66, tem-se o divórcio direto, despidendo o prévio processo de separação (BRASIL, 1988). Assim, pode-se dizer que foi em 1988, com a Constituição Cidadã, que se minorou o caráter patrimonialista econômico, humanizando-se o Direito das Famílias, protegendo garantias individuais dos familiares, atacando estigmas retrógrados.

A Família brasileira atravessou mudanças no último século, recebendo a contribuição do amadurecimento coletivo para o atingimento de sua estrutura atual. Substituindo o modelo patriarcal e hierarquizado de família, centrada no casamento, emerge a moderna família com a progressiva eliminação das estratificações hierarquizadas pelo autoritarismo, passando à era da liberdade de escolha; o casamento resta dissociado da legitimidade da filiação.

Essa família do modelo patriarcal era fruto da história romana, centralizada no homem, detentor do pátrio poder de vida e morte sobre seus membros, decidindo por todos. De forte hierarquia, mais por um princípio de autoridade, conferia valor à instituição formal, em detrimento da felicidade dos membros da família.

As mudanças no contexto histórico da sociedade, as mudanças nas questões familiares, nas organizações familiares, interferiram e muito na transformação da legislação brasileira em busca da humanização do próprio ser humano.

4.2 A contextualização do Direito das Famílias no Código de 1916, por meio de livros de José de Alencar, Aluísio Azevedo e Lima Barreto

A contextualização do Direito das Famílias, positivado no Código Civil de 1916, por meio de obras literárias, faz-se de suma importância para o entendimento das nuances sociais dessa legislação, assim como das nuances sociais que impulsionaram suas necessárias adequações a contextos históricos mais atuais.

José de Alencar

O livro *Senhora* (1875), de José de Alencar²⁴ (1829-1877), auxilia-nos na compreensão da vivência familiar seguida conforme a legislação da época. O livro nos remete aos casamentos de conveniência que, no Brasil, se constituíam mediante a concessão dos dotes, quantias em dinheiro ou em bens de valor econômico que eram dados aos varões para tornar atrativa a união com determinadas mulheres.

Esses casamentos arranjados refletiam uma espécie de contrato social de elites para elevação ou manutenção do status econômico entre as famílias. Criticando os acordos matrimoniais, José de Alencar (2001) concebe uma história em que o dinheiro é o elo de união da relação, porém a mulher desposa o homem, que a desprezou enquanto pobre, comprando-o. Assim, a personagem Aurélia Camargo adquire seu marido Fernando Seixas, por meio do dote, pois “tudo era permitido em matéria de amor; e o interesse próprio tem plena liberdade, desde que não transija com a lei” (ALENCAR, 2001, p. 55). E continua Alencar (2001, p. 74-75):

- Vendido! Exclamou Seixas ferido dentro d’alma.
- Vendido sim: não tem outro nome. Sou rica, muito rica, sou milionária; precisava de um marido, traste indispensável às mulheres

²⁴ José de Alencar (1829-1877) romancista, dramaturgo, jornalista, advogado e político cearense, é considerado um dos maiores expoentes do romantismo no Brasil. Na primeira geração romântica, com teor nacionalista e indianista, Alencar exaltou diversos aspectos nacionais e a figura do índio como herói brasileiro. É patrono da cadeira fundada por Machado de Assis na Academia Brasileira de Letras.

honestas. O senhor estava no mercado; comprei-o. Custou-me cem contos de réis, foi barato; não se fez valer. Eu daria o dobro, o triplo, toda a minha riqueza por este momento.

Aurélia proferiu estas palavras desdobrando um papel no qual Seixas reconheceu a obrigação por ele passada ao Lemos.

A fala do texto clarifica o casamento por conveniência, o casamento dotal, em que o noivo aceita se casar por causa do valor de seu dote com o compromisso de desposá-la. Esse arranjo fica evidenciado na seguinte passagem de Alencar (2001, p.64):

Recebi do Ilmo. Sr. Antônio Joaquim Ramos a quantia de vinte contos de réis como avanço do dote de cem contos pelo qual me obrigo a casar no prazo de três meses com a senhora que me for indicada pelo mesmo Sr. Ramos; e para garantia empenho minha pessoa e minha honra.

Assim, comprava-se um marido, por meio de um contrato em que se negociava a liberdade e a vida sexual, por meio da sujeição da mulher. Acontece que no livro *Senhora* (1875), o contrato sexual é invertido já que a dominação é feminina. O livro, portanto, tem o condão de, ao contrapor a realidade da época em que as mulheres se faziam submissas, criar empatia no leitor para com a situação das mulheres. Eis aí o poder da Literatura. Só através da ficção era possível colocar um homem na posição em que se encontravam milhões de mulheres no Brasil e, a partir dessa história, evidenciar que a lei, ao permitir o acordo para submeter mulheres a casamentos arranjados à sua revelia, colocava-as em uma posição de pessoa de segunda classe. A história, ferindo a dignidade do personagem homem, foi capaz de produzir uma reflexão social nunca antes pensada para esse tipo de casamento que se perfazia como um contrato de compra e venda, celebrado exclusivamente entre homens invertendo também o que rezava a legislação. Esta que seria abarcada no Código Civil de 1916, em que o casamento era tido como a única forma legítima de constituição familiar, a legitimar os filhos comuns antes dele nascidos ou concebidos e também se proteger o patrimônio familiar. O casamento era tido como um contrato de compra e venda negociando exclusivamente entre homens.

Em *Senhora* (1875), José de Alencar antecipa acontecimentos como o divórcio, criado apenas em 1977, com a Lei do Divórcio, possibilitadora da dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Assim, escreve Alencar (2001,

p.154):

- Não me compreendeu. Há um meio de aliviar-lhe dessa cadeia que nos prende fatalmente e de poupar-lhe as constantes explosões de meu gênio excêntrico. É o divórcio que lhe ofereço.
- O divórcio? Exclamou Seixas com vivacidade.
- Pode tratar dele quando quiser, respondeu Aurélia com um tom firme e afastou-se.

É possível, após estudos, dizer que a Literatura antecipa o Direito, ela o legitima e muitas vezes é legitimada por ele.

Nesse sentido, vale refletir sobre os dizeres de Nazzari (2001, p.22):

Entre o século XVII e o final do século XIX, desenvolveu-se um novo conceito de propriedade privada. A família deixou de ser o *locus* da produção e do consumo, para se tornar principalmente o *locus* do consumo, ao mesmo tempo que “família” e “empresa” passaram a estar formalmente separadas. O poder da família extensa entrou em decadência e a família conjugal tornou-se mais importante; o casamento transformou-se, de questão predominantemente de propriedade, em relacionamento reconhecido como “de amor”, cujos esteios econômicos já não eram explicitados. Ao mesmo tempo, houve uma mudança da forte autoridade do patriarca sobre os filhos e as filhas adultos para uma maior independência destes, e dos casamentos arranjados para os casamentos livres escolhidos pelos noivos.

O casamento, portanto, inicialmente visto como um contrato, então passa a ser celebrado em virtude do amor romântico, de um contrato de almas.

Aluísio Azevedo

Aluísio Azevedo nasceu no século XIX, fruto de uma relação amorosa de sua mãe com David Gonçalves, com quem teve cinco filhos, após o rompimento com o seu marido, fato esse considerado adultério, já que o marido permanecia vivo. Visão machista que inspirou a elaboração do Código Civil Brasileiro (CCB) de 1916, pelo qual o casamento era a única forma de constituição da família e nesta imperava a figura do marido, ficando a mulher em situação submissa e inferiorizada.

Os filhos advindos do não casamento eram considerados ilegítimos e assim rejeitados por muitos da sociedade. Tinha-se o adultério feminino tipificado com crime até o ano de 2005, quando o Código Penal Brasileiro (CPB) ainda previa o crime de Adultério no Título VII da Parte Especial, intitulada: “Dos Crimes Contra a

Família”. O artigo 240 estava no Capítulo I, que tinha como título: “Dos Crimes Contra o Casamento”, e foi modificado pela Lei nº 11.106/2005.

Em meio a preconceitos vividos e discriminações sofridos por sua genitora e pelo fato de ter se separado, Aluísio Azevedo escreve *O Mulato* em 1881.

A análise do livro *O Mulato* (1881) do escritor Aluísio Azevedo²⁵, marco do Naturalismo²⁶ no Brasil, em um foco e ambientes diferentes de *Senhora* (1875), elucida o tradicionalismo da sociedade, o conservadorismo da Igreja, observando de forma objetiva a sociedade, os problemas sociais e humanos.

O Mulato conta a história de Raimundo, filho de uma negra, escrava de seu pai, um comerciante português já falecido. Teve sua criação em Lisboa, Portugal. Seu tutor, Manuel Pescada, é pai de Ana Rosa, prima e futura noiva de Raimundo.

Apesar de noivos, Raimundo e Ana Rosa sofrem as ingerências de terceiros, sendo eles, o pai de Ana Rosa, que deseja o enlace dela com um dos caixeiros da loja; a do Cônego Diogo, que não aceitava o casamento e a da avó de Ana Rosa, por preconceito racial. O livro traz à baila assuntos tabus como aborto, adultério, relacionamento entre primos, casamento com o assassino do futuro marido e pai de filho, preconceito racial dentre outros.

Percebe-se, em uma primeira análise do livro, a hierarquização social, ainda que romanizada, entre homens e mulheres, evidenciando-se a superioridade masculina. Essa hierarquização é vislumbrada na seguinte passagem de Azevedo (1964, p.23-24):

Raimundo tinha vinte e seis anos e seria um tipo acabado de brasileiro se não foram os grandes olhos azuis, que puxara do pai. Cabelos muito pretos lustrosos e crespos; tez morena e amulatada, mas fina; dentes claros que reluziam sob a negrura do bigode; estatura alta e elegante; pescoço largo, nariz direito e fronte espaçosa. A parte mais característica da sua fisionomia era os olhos — grandes, ramalhudos, cheios de sombras azuis; pestanas eriçadas e negras, pálpebras de um roxo vaporoso e úmido as sobancelhas, muito desenhadas no rosto, como a nanquim faziam sobressair a

²⁵ Aluísio Tancredo Gonçalves de Azevedo (1857-1913), romancista, contista, cronista, diplomata, caricaturista e jornalista, é considerado o pioneiro do naturalismo no Brasil. "O Mulato" foi o romance que iniciou o Movimento Naturalista no Brasil. Viveu produzindo extensivamente novelas, romances, contos, peças e crônicas, apelando para estórias mais suaves, românticas ou humorísticas que garantissem o seu sustento por meio da venda para o grande público. É possível dividir sua obra em dois setores: o contadista, com obras como *O cortiço*, *Casa de pensão*, e *O mulato*, e o setor para as massas com *Girândola de Amores*.

²⁶ Sobre este tema, sugere-se ao leitor interessado, o clássico "O naturalismo na Literatura", de Silvio Romero (1882).

frescura da epiderme, que, no lugar da barba raspada lembrava os tons suaves e transparentes de uma aquarela sobre papel de arroz. Tinha os gestos bem-educados, sóbrios, despidos de pretensão, falava em voz baixa, distintamente sem armar ao efeito; vestia-se com seriedade e bom gosto; amava as artes, as ciências, a Literatura e, um pouco menos a política.

Assim como se consagrou, no Código Civil de 1916, o patriarcalismo dominante, a predominância das relações hierárquicas às relações reais.

Lima Barreto

Na obra *Clara dos Anjos*, Lima Barreto²⁷ (1948) traz à baila assuntos melindrosos como o preconceito racial, a obrigação social do casamento e o papel das mulheres na sociedade fluminense durante o princípio do século XX. Tendo sido o último livro escrito por ele, em 1922, seis anos após a promulgação do Código Civil de 1916 e também ano de sua morte. Apesar de terminado em 1922, o romance, que em termos literários pode ser considerado com pré-romântico, foi lançado apenas postumamente, em 1948. A obra, narrada em terceira pessoa por um narrador onisciente e por vezes intruso, tem como tema central o racismo e o lugar ocupado pela mulher na sociedade carioca do princípio do século XX.

O livro demonstra a transferência de propriedade feminina, pois, aos 18 anos, a mulher já era interpelada para o casamento, como se vê na obra de Barreto (2012, p.6-7):

—A bênção, meu padrinho; bom dia, seu Lafões.
Eles respondiam e punham-se a pilheriar com Clara.
Dizia Marramaque:
—Então, minha afilhada, quando se casa?
—Nem penso nisso — respondia ela, fazendo um trejeito faceiro.
—Qual! — observa Lafões.
— A menina já tem algum de olho. Olhe, no dia dos seus anos... É verdade, Joaquim: uma coisa.
O carteiro descansou a xícara e perguntou:
—O que é?
—Queria pedir a você autorização para cá trazer, no dia dos anos, aqui da menina, um mestre do violão e da modinha.
Clara não se conteve e perguntou apressada:
—Quem é?
Lafões respondeu:

²⁷ Lima Barreto, jornalista e escritor que publicou romances, sátiras, contos, crônicas e uma vasta obra em periódicos, principalmente em revistas populares ilustradas e periódicos anarquistas do início do século XX. “o romancista da primeira república.” Foi um importante escritor do Pré-Modernismo - período histórico que precedeu a Semana de Arte Moderna.

—É o Cassi. A menina...

Por meio do personagem Cassi, o autor demonstra todo o machismo da época, bem como os adultérios, defloramentos, seduções. O modo superprotetor com que os pais criavam as filhas com o fim de se passar a propriedade, sem experiência de vida, demonstra a facilidade de as moças serem enganadas.

A obra também demonstra o preconceito social existente, não se vislumbrava um casamento entre uma mulata e um homem branco. O padrinho de Clara, ao se aperceber da situação, resolve interceder para defender a afilhada, mas acaba, contudo, sendo assassinado por Cassi e um colega. Cassi chega a confessar o crime para Clara e argumenta que se tratou de um ato de amor. Frágil e iludida com a promessa de uma paixão verdadeira, Clara cede às insistências de Cassi.

O tempo passa e Clara descobre que está grávida. Quando recebe a notícia Cassi imediatamente desaparece, deixando a moça sozinha e desamparada. Sem saber o que fazer, Clara, antes de abortar, decide seguir o conselho da mãe, Engrácia, e vai procurar a mãe do rapaz. Qual é a sua surpresa quando, ao ser recebida por Salustiana, é maltratada e humilhada, especialmente devido à cor da sua pele e a sua condição social. Assim como havia acontecido em outras ocasiões, Salustiana defende o filho até o fim e praticamente acusa a pobre jovem do acontecido (1948):

—Ora, vejam vocês, só! É possível? É possível admitir-se meu filho casado com esta... As filhas intervieram:

—Que é isto, mamãe?

A velha continuou:

—Casado com gente dessa laia... Qual!... Que diria meu avô, Lord Jones, que foi cônsul da Inglaterra em Santa Catarina

— que diria ele, se visse tal vergonha?Qual!

Parou um pouco de falar; e, após instantes, aduziu:

—Engraçado, essas sujeitas! Queixam-se de que abusaram delas... É sempre a mesma cantiga... Por acaso, meu filho as amarra, as amordaça, as ameaça com faca e revólver? Não. A culpa é delas, só delas...

Pela fala da mãe de Cassi é possível perceber marcas claras de preconceito e discriminação racial e social.

Após ouvir o discurso cru e duro de Salustiana, finalmente Clara se torna consciente da sua condição social de mulher, oprimida, mestiça, pobre e faz um desabafo final à mãe que ocupa a última página do livro:

Num dado momento, Clara ergueu-se da cadeira em que se sentara e abraçou muito fortemente sua mãe, dizendo, com um grande acento de desespero (1948):

- Mamãe! Mamãe!
- Que é minha filha?
- Nós não somos nada nesta vida.

Clara dos Anjos é um livro que trata de temas difíceis e espinhosos, especialmente polêmicos, no período em que a obra foi escrita e lançada, embora não deixe de conter doses pontuais de humor e ironia. O Rio de Janeiro durante o princípio do século XX vivia graves problemas sociais e de saúde pública. A sociedade brasileira, e especialmente carioca, era caracterizada também por um arraigado racismo e por fortes traços de misoginia. *Clara dos Anjos* demonstra o real preconceito racial e como a mulher era discriminada.

4.3 A contextualização do Direito das Famílias, no Código de 2002, por meio de obras de Francisco Azevedo e Graciliano Ramos

Eu escorregava nesses silêncios, boiava nesses silêncios como numa água pesada.
Luís da Silva, em *Angústia* de Graciliano Ramos (RAMOS, 2003, p. 272)

A nova ordem constitucional, a partir de 1988, passou a considerar que as entidades familiares vão além das especificações normativas e firmam-se, cada vez mais, sob a ordem do afeto, devendo o Direito, enquanto ciência, preocupar-se em atender às novas demandas sociais

Com esse intuito, o texto constitucional, especificamente o artigo 226, possibilitou o reconhecimento de outros modelos familiares além daquele havido apenas pelo casamento formal. Como dissemos, trata-se das uniões estáveis, ou da família constituída apenas por um dos genitores e descendentes.

A postura estatal brasileira em regulamentar a família orienta-se no sentido de zelar por ela, considerando-a o núcleo básico da sociedade. Ou seja, se a estrutura familiar é sólida, menos problemas sociais haverá.

Como se pode ver, a nova ordem constitucional apresentou desafios ao estudo do direito das “famílias”. A família que agora é concebida com base no afeto

enseja maiores possibilidades de se estruturar além da família concebida em torno do eixo patriarcal. Isto ocorre porque as relações sociais estão longe de serem estáticas e o Direito precisa se adequar a essas transformações cada vez mais velozes. É preciso que o Direito seja contingente diante da desses novos desafios impostos pelas novas modalidades familiares.

Graciliano Ramos

Publicada em 1936, a obra *Angústia*, um dos romances mais significativos da Literatura Brasileira e de autoria de Graciliano Ramos²⁸, foi escrita enquanto ele se encontrava enclausurado na prisão.

A história é dotada de diversas simbologias que fazem referência à situação social, ao sistema político, e ao mesmo tempo discute a existência humana, as relações sociais, o psicológico; é considerado um romance metalinguístico.

A crise resultante na mudança de sistema político na época é transcrita na obra, o que se pode perceber nas mudanças entre as gerações da família de Trajano, um poderoso senhor de terra, as quais passam pela vida de seu filho Camilo e terminam em Luís da Silva, o protagonista e narrador da história.

O conflito da história acontece quando Julião Tavares rouba de Luís da Silva o amor de Marina, retratada como mulher fútil, com personalidade fraca, que, seguindo o definido na legislação brasileira da época, deixa-se levar pelas situações, pelos interesses, enfim, é mais tida como alvo, prêmio ou posse de Julião e de Luís do que como mulher, assim como preconizava o Código Civil 1916, o que trazia um pensamento patriarcal e machista, já que não concedia os mesmos direitos e obrigações a homens e mulheres. A ideia de submissão e de dependência predominou e foi constantemente retratada nas obras literárias da época, fazendo com que as mulheres não pudessem agir com autonomia, nem perante a sociedade, nem perante a sua família. Sentimento esse de posse que até mesmo sobre o direito de viver pensavam ser proprietários, como o personagem Luís da Silva pensava de Marina (RAMOS, 2003, p. 19):

²⁸ Graciliano Ramos (1892-1953) romancista, escritor, cronista, contista, memorialista e jornalista alagoano, pertenceu à segunda fase do modernismo, denominada de fase de consolidação (1930-1945). Atuou na carreira política, foi filiado ao partido comunista, sendo preso sob essa acusação. Para ele, “qualquer romance é social. Mesmo a Literatura ‘torre de marfim’ é trabalho social, porque só o fato de procurar afastar os outros problemas é luta social”. Publicado em 1938, o romance documental “Vidas Secas” (escrito em 1938) é sua obra mais emblemática. Nele, Graciliano retrata a vida de uma família de retirantes. (<https://www.todamateria.com.br/vida-e-obra-de-graciliano-ramos/>).

O poço da pedra era uma piscina enorme. Antes de entrar nela, o Ipanema tinha dois metros de largura e arrastava-me debaixo dos garranchos de algumas quixabeiras sem folhas. Se eu pudesse fazer o mesmo com Marina, afogá-la devagar, trazendo-a para a superfície quando ela estivesse perdendo o fôlego, prolongar o suplício um dia inteiro.

Assim, o homem continuava sendo visto como chefe da sociedade conjugal limitando a capacidade da mulher a determinados atos. Como se visualiza do artigo 186 do Código Civil de 1916, no qual se previa: “Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo separado o casal por desquite, ou anulação do casamento, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos”.

Bem como o artigo 380 do também Código Civil de 1916, que garante ao homem o exercício do pátrio poder, facultando o exercício à mulher apenas na falta ou impedimento do marido, pois reza “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.” Uma vez que no artigo 233 do citado dispositivo legal se era definido que era o chefe da família e assim da sociedade conjugal bem como suas competências.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, n. I, c, 274, 289, n. I, e 311).

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, nº IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

No capítulo III do Código Civil de 1916, intitulado como *Dos Direitos e dos Deveres da Mulher*, é visível a inferioridade hierárquica feminina frente ao homem, já que a mulher, obrigatoriamente, herdaria o sobrenome do marido como rezado no artigo 240: “A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família”.

Observa-se, ainda, o artigo 242 que restringia, num rol taxativo, o exercer de determinados atos da mulher sem a autorização do marido, os quais são:

- Art. 242 - A mulher não pode, sem o consentimento do marido:
- I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher
 - II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.
 - III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.
 - IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
 - V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos.
 - VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
 - VII. Exercer profissão.
 - VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
 - IX. Aceitar mandato.

Apesar da vigência do Código Civil de 1916, percebe-se, por meio de obras como *Angústia*, as mudanças na sociedade e seus reflexos na legislação, tal qual o Código Eleitoral de 1932, em que se deu à mulher permissão para o exercício do voto aos vinte e um anos de idade, tendo a Constituição Federal de 1934 reduzido esta idade para dezoito anos.

Em 1962 a Lei 4.121/62 conhecida como Estatuto da Mulher Casada, trazia ao Código Civil mudanças significativas, como a igualdade entre homem e mulher quando no contrair novas núpcias.

A obra *Angústia* consegue vivenciar ao leitor o *habitat*, o psicológico, o viver de seus personagens, como bem explana Coutinho (1977, p. 97):

Nesta sua atitude, Graciliano retrata magistralmente a psicologia típica do pequeno burguês: a luta por atingir a condição de grande burguês, por subir na hierarquia social, e o profundo recalque que decorre da constatação de que é impossível esta ascensão (salvo em casos cada vez mais raros), o que conduz à revolta e à frustração agressiva.

A diferença social entre os personagens, o complexo social que impede a conquista de uns e que facilita a sedução por outros, como Julião ao seduzir Marina (RAMOS, 2003, p. 193):

Julião Tavares julgava-se superior aos outros homens porque tinha deflorado várias meninas pobres. Pelos modos, imagina-se dono delas. Contrassenso. Então Marina era dele? Tolice. Era a mesma que eu tinha conhecido um ano antes, vermelha, com os cabelos pegando fogo, entre as roseiras maltratadas. Evidentemente.

A obra de Graciliano torna público os absurdos vividos pela população em geral e em especial os menos prestigiados, dentre eles mulheres defloradas que se veem obrigadas a abortar, sem previsão legal à época, como no caso de Marina (RAMOS, 2003, p. 149):

Ela se impunha, entrava-me na cabeça com um prego. Um prego me atravessava os miolos. É estúpido, mas eu tinha realmente a impressão de que um objeto agudo me penetrava a cabeça. Dor terrível, uma ideia que inutilizava as outras ideias. Julião Tavares devia morrer.

E mesmo obrigadas a se imporem a um aborto, eram maltratadas, vilipendiadas, como Luís faz ao abordar Marina na saída e a chamá-la de “puta”. Ela é xingada de “puta” repetidamente, após o aborto e "Marina estava como uma defunta em pé" (RAMOS, 2003, p. 184).

E mesmo obrigadas a se imporem a um aborto, eram maltratadas, vilipendiadas, como Luís faz ao abordar Marina na saída e chamá-la de “puta”. Ela é assim xingada repetidamente, após o aborto e "Marina estava como uma defunta em pé" (RAMOS, 2003, p. 184). Enfim, em decorrência do aborto e de estar física e psicologicamente abalada, parecendo uma defunta, conforme destacamos, ela é comparada a ratos.

“Angústia”, narra em primeira pessoa a transformação da sociedade em si, suas mudanças, delata os questionamentos interiores de seus personagens com eles mesmo e também com o mundo e conseqüentemente a mudança na organização familiar. Clareia a predominância do poder econômico e a objetificação da mulher. Luís da Silva, funcionário público em Maceió Estado de Alagoas, trabalha também escrevendo artigos para jornais com a finalidade de aumentar a renda e assim se casar com a noiva e vizinha Marina. Esta, retratada como frívola e fútil, abandona seu noivo com pretensão de ficar com o Julião Tavares, rico, dono de uma empresa de secos e molhados, que apenas a faz desvirginar, engravidar e após a abandonar. A obra elucida as mudanças da época, as mudanças familiares, mas demonstra a predominância dos mandos e desmandos das legislações e a obediência ou não das mesmas.

Enfim, em decorrência do aborto e de Marina estar física e psicologicamente abalada, parecendo uma defunta, conforme destacamos, ela é comparada a ratos.

Francisco de Azevedo

Ao analisarmos o livro *Arroz de Palma* (2011) de Francisco Azevedo²⁹, é possível percebermos as transformações do instituto jurídico do casamento.

Isso se deve ao fato de ele ter narrado, sob sua ótica, a sociedade e suas relações. Resta evidente que o casamento era, para a época, peça-chave no contexto social. Desse modo, vemos, em diversas passagens, a sua relevância estampada, justamente pelo fato de que representava a única forma legítima de constituição familiar. Além disso, por certo, havia um caráter religioso, o elemento sagrado associado ao matrimônio e, por essa razão, sempre realizado em cerimônias religiosas e civis. Azevedo usa da cronologia, dos momentos históricos, para elucidar que a entidade familiar passou por inúmeras reformulações até chegar à concepção que valoriza o afeto como elemento básico que une os seus membros.

A obra nos faz vivenciar as mudanças familiares que culminaram na ampliação das formas de constituição da família e a consagração do princípio da igualdade de tratamento entre marido e mulher. Do mesmo modo, iguais são todos os filhos, para os quais se busca, hoje, o respeito em sua dignidade humana.

Assim, presenciamos na obra a ampliação das formas de constituição da família, que antes se circunscrevia ao casamento, crescendo-se como entidades familiares a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; a facilitação da dissolução do casamento pelo divórcio direto após dois anos de separação de fato, e pela conversão da separação judicial em divórcio após um ano; a igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal, e a igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-se a todos os mesmos direitos e deveres e sendo vedada qualquer discriminação decorrente de sua origem.

E assim é a obra *Arroz de Palma*, uma narrativa sobre cem anos de lembranças, laços familiares, pessoas, vidas que aclaram as mudanças no seio familiar, e nessa ótica Azevedo (2011, p. 11) destaca:

Família é prato difícil de preparar. São muitos ingredientes. Reunir

²⁹ Francisco José Alonso Vellozo Azevedo, dramaturgo, roteirista cinematográfico, poeta e ex-diplomata, nasceu no Rio de Janeiro em 1951. Começou a dedicar-se à Literatura em 1967, quando venceu concurso promovido pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Além de livros e peças de teatro encenadas no Brasil e no exterior, no aniversário de Gabriel García Márquez, lançou, seu segundo romance, *Doce Gabito* (1995), história em que o escritor colombiano também é protagonista.

todos é um problema, principalmente no Natal e no Ano Novo. Pouco importa a qualidade da panela, fazer uma família exige coragem, devoção e paciência.

O livro narra a história de uma família portuguesa que migrou para o Brasil, através da voz de Antônio, o primogênito de quatro irmãos, filhos de José Custódio e Maria Romana. A narrativa toda gira em torno do arroz. No dia do casamento desse casal, uma chuva torrencial de arroz cai em cima deles, e Tia Palma, irmã de Custódio, recolhe do chão todo o arroz e dá de presente aos recém-casados: 12 quilos de arroz. Assim disse Palma: "Este arroz - plantado na terra, caído do céu como o maná do deserto e colhido da pedra - é símbolo de fertilidade e eterno amor. Esta é a minha bênção" (AZEVEDO, 2011, 28).

O irmão vê nessa extravagância algo de muito louco, algo totalmente sem nexos, enquanto a cunhada se encanta profundamente com o presente. Esse é o começo da história. O arroz, místico e sagrado, não estraga. Esse arroz mágico, ao ser ingerido, provoca felicidade e fertilidade. Esse arroz vai acompanhando as gerações e resiste a uma migração e vai sucedendo a várias gerações. As narrativas são todas elas em primeira pessoa, mas como primeira pessoa múltipla, pois cada personagem tem suas falas próprias, em episódios individuais.

O narrador descreve episódios que não presenciou, como, por exemplo, os momentos de seu nascimento e de sua morte. O protagonista é um homem do seu tempo apesar de sua idade avançada, tanto que se comunica com o neto pelo MSN, com webcam, usando a linguagem de internet. Juntando o atual com o antigo; o novo com o velho. O capítulo denominado "Kd vc?" é o reflexo dessa contemporaneidade.

O livro consegue relatar as transformações familiares. Muita coisa acontece: casamentos, brigas, separações, intrigas, comemorações, nascimentos, diferentes opções sexuais, desentendimentos e mortes.

Arroz de Palma expressa o cotidiano. As lembranças vão prosseguindo ao longo do livro e assim Azevedo (2011, p. 28), por meio do narrador, escreve:

Não se envergonhe de chorar. Família é prato que emociona. E a gente chora mesmo. De alegria, de raiva ou de tristeza. Seja como for, família é prato que deve ser servido sempre quente, quentíssimo. Uma família fria é insuportável, impossível de engolir. ...por mais sem graça, por pior que seja o paladar, família é prato que você tem que experimentar e comer. Se puder saborear, saboreie.

“Arroz de Palma” narra a transformação brasileira por meio de suas gerações e assim a transformação do próprio conceito de família. Demonstra como o conceito de família se transmuta com o tempo e como a mudança da legislação, em especial a que se refere às famílias, clama por mudanças.

Por fim, percebe-se que o Direito Civil brasileiro, quanto ao Direito das Famílias, passou por profundas transformações, consequência da reestruturação da entidade familiar, do falar aberto sobre sexo antes do casamento e da homossexualidade, a união entre pessoas de religiões, raças e níveis sociais diferentes, a pacífica convivência entre casais que se separam e a convivência entre filhos de casamentos diferentes, já trazidos em obras literárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fio condutor deste trabalho fundamenta-se na ideia de que, por intermédio da Literatura, é possível entender o argumento, o contexto, o discurso, as ideologias, as ferramentas retóricas utilizadas, o efeito proposto, o efeito obtido, a importância política, a forma, o conteúdo, o valor sociocultural, filosófico, pedagógico, histórico e até o valor estético do Direito. Entendemos, também, que ao estudar Literatura no ensino de Direito, novos conhecimentos serão construídos, bem como o aprimoramento da capacidade de pensar o Direito em conjunto com a Literatura.

Não podemos conceber que, em pleno século XXI, o Ensino do Direito se estruture a partir, apenas, de um sistema escalonado de normas jurídicas, dissociado de aspectos sociais, econômicos, culturais e até ideológicos, disposto em uma estrutura curricular de matérias fragmentadas, divorciado da realidade em que vive a sociedade.

A visão de conjunto que a interdisciplinaridade pode proporcionar possibilita que o estudante tenha um preparo educacional mais adequado às exigências que as profissões jurídicas exigem, diante das novas demandas da sociedade. Ademais, por meio do ensino Interdisciplinar, novos desafios se apresentam a esse estudante, o que pode despertar nele o interesse pela busca do conhecimento, ao invés de se contentar com a simples reprodução do saber e não da sua construção.

Para tanto, é necessário que, no Ensino do Direito, a sociedade seja discutida dentro da sala de aula, e com ela todos o seu contexto, propiciando o que Morin (2001) definia como pensamento complexo, ou seja, aquele em que o conhecimento nunca está estagnado, nem completo, mas em constante construção, como um jogo permanente entre a problematização e a cultura.

Assim, por meio desta pesquisa de mestrado, realizamos um exercício interdisciplinar ao analisarmos como a Literatura pode contribuir no ensino do componente curricular Direito das Famílias em cursos de Direito.

Para alcançar tal propósito, primeiramente, buscamos apresentar o sentido da Literatura na perspectiva teórica de Roland Barthes (1980), e para descrever e analisar as relações teórico-interdisciplinares do Ensino do Direito e da Literatura, utilizamos as abordagens do *Movimento Direito e Literatura*.

Em seguida, a partir de uma das matrizes desse *Movimento*, qual seja, a Literatura como possibilidade de expressão do direito, demonstramos, do ponto de vista teórico-metodológico, como é possível a utilização pedagógica da interação entre Direito e Literatura, especialmente no que se refere ao ensino de Direito das Famílias.

Por fim e, de maneira a responder ao problema inicial do trabalho, apresentamos, a partir de algumas obras literárias escolhidas, como é possível aplicar a Literatura no ensino de Direito das Famílias.

E toda essa construção teórica apresentada, no sentido de (re)construir um novo sentido para o Direito, parte de uma premissa básica: o Direito é um sistema de normas, que opera com base em seus elementos próprios (normas), porém está inserido em um sistema maior – a sociedade. E fazendo parte da sociedade, interage com diversos outros sistemas que dela também fazem parte, como a Literatura (como forma de expressão artística).

Quando apresentamos a evolução sociojurídica do Direito das Famílias, a partir da elaboração do Código Civil de 1916, o fizemos apontando os problemas que a primeira lei possuía e, pelo que, não dando conta das novas demandas sociais, foi substituída.

A partir desse momento, passamos a apresentar a capacidade da Literatura em evidenciar os ruídos, denunciá-los e até antecipar soluções que ainda não puderam ser vislumbradas, a partir do interior do sistema jurídico. As obras trazidas são exemplificativas a esse respeito, e fornecem uma ideia da amplitude de possibilidade de autores e obras que podem ser utilizados para demonstrar esses atributos literários.

Todavia, quando o sentido é inverso, ou seja, quando a Literatura é quem provoca, por seus atributos mencionados, ruídos no interior da sociedade, ou seja, quando ela, a partir de sua estrutura, passa a fornecer elementos facilitadores para a compreensão do fenômeno jurídico, parece haver maior resistência para o sistema jurídico em assimilá-las. Em outras palavras, é mais difícil que haja, na prática, uma decisão jurídica influenciada pela Literatura do que uma obra literária que trate de assuntos jurídicos. Isso porque a aplicação do Direito se vale, sobretudo, do método positivista e, a maioria das questões é facilmente respondida pela norma geral e abstrata. Porém, diante da complexidade social crescente, os denominados casos difíceis, ou mesmo as lacunas deixadas no ordenamento, fazem surgir espaços aos

quais o Direito não consegue se antecipar. Especialmente, sob a ótica das relações familiares, a partir do advento da Constituição de 1988 que trouxe um catálogo de direitos e princípios bem abertos, essa problemática fica bastante evidente.

A partir dos estudos realizados, pudemos ver que o problema da regulamentação das relações familiares sempre tem como ponto de partida a norma. Porém, ela por si só não basta para fornecer uma resposta satisfatória, visto que as características da sociedade, em todas as épocas contextualizadas nos livros escolhidos, apontavam para uma rapidez em seus eventos que superaram a velocidade da produção legislativa.

As entidades familiares que outrora, juridicamente, eram constituídas a partir do modelo patriarcal, alheia às nuances sociais, modificaram-se para reconhecer os novos modelos que se travavam sob a ordem do afeto.

A própria Constituição foi sensível a essas mudanças, passando a conceituar a família de maneira mais abrangente a partir das contingências advindas do interior do sistema. E não se pode negar que a Literatura foi responsável por essas transformações, a partir do momento em que as histórias contadas em diversos livros brasileiros puderam desconstruir o efeito simbólico do Direito, possibilitando uma releitura acerca do imaginário de direitos presentes no texto literário.

De fato, no âmbito das relações familiares, o Direito, em muitas circunstâncias, tem-se apresentado distante dos atores sociais e a Literatura pode ser útil no intento de evitar que isso ocorra. Não que a metáfora se sobreponha à Ciência do Direito, ou que a Literatura se sobreponha à norma. Todavia, o conhecimento da Literatura pode dar uma força viva ao sentimento de cognição a respeito das normas e, dessa maneira, descortinar o quanto o Direito é e está na sociedade.

Consideramos que o caminho para a obtenção de conhecimentos específicos do campo do Direito pode receber a contribuição da Literatura. Na ficção literária é possível encontrar elementos para significar e ressignificar fatos e sentimentos, uma aproximação de perspectivas convergentes. Mais do que isso, ela oportuniza que o Direito seja visto não através dele próprio, mas através de repercussões sociais e das diversas representações que produz.

Nessa linha de raciocínio, procuramos demonstrar como a utilização da Literatura pode ser profícua no ensino do Direito, mais especialmente no ensino do Direito das Famílias.

Como foi apresentado supra, a partir da década de 1970, inicialmente nos Estados Unidos da América, surgiram metodologias para o ensino do Direito com base na Literatura. Trata-se do *Movimento Direito e Literatura* deveras citado. No presente trabalho, valemo-nos desse Movimento, defendendo que é possível que o sistema jurídico processe as influências da Literatura para dentro do seu interior, transformando-as em linguagem adaptável ao uso de seus atos e procedimentos.

Pensamos que, a partir da utilização da Literatura nos cursos jurídicos, é possível reduzir o hiato entre o que se denomina “realidade jurídica” e a realidade social, como se fossem coisas paralelas. Ou seja, a relevância acadêmica deste estudo está em colaborar com o ensino do Direito das Famílias, pois, por meio da Literatura, é possível descrever a realidade familiar da época em que os dois Códigos brasileiros foram elaborados e nos quais seus estudos se baseiam, contribuindo para a maior compreensão do contexto social que origina o documento jurídico. Desse modo, também personifica a aplicabilidade das leis e oferece uma visão do universo jurídico. Consequentemente, aguça a capacidade de análise e a criticidade do estudante de Direito.

Assim, entendemos que o Direito das Famílias, por ser parte integrante do sistema jurídico, também pode, como demonstrado, ser analisado sob o viés da Literatura. No entanto, salientamos que não se trata de uma conclusão de atribuir menor valor ao estudo das normas jurídicas, imprescindíveis na formação do bacharel. Nem tampouco de conceder à Literatura, por ela própria, a capacidade de formar juridicamente. A arte literária contribui, amplia o olhar, expressa outras dimensões da realidade, provoca uma atitude interdisciplinar e, assim, é, igualmente, formadora.

Em um momento final de reflexão, pensamos que este estudo poderá ser enriquecido por futuras investigações que intensifiquem as questões relacionadas ao âmbito didático-pedagógico, abrangendo a análise sobre o processo de ensino-aprendizagem do Direito das Famílias, trazendo, assim, mais contribuições que expandam os estudos aqui iniciados. Do mesmo modo, a ampliação e o aprofundamento da leitura de obras literárias, aqui iniciadas, poderão ampliar um horizonte que busca um entendimento jurídico que considere o imaginário para ampliar a compreensão do real.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Vitor. **As humanidades, os estudos culturais, o ensino de literatura e a política da língua portuguesa**. Lisboa: Cotovia, 1994.

ALENCAR, José de. **Senhora**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico de. O ensino de direito no Brasil e seus objetivos. **Revista Duc In Altum** Cadernos de Direito, São Paulo, v. 7, n. 13, set. – dez. 2015. Disponível em: <https://www.faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/16/16> Acesso em: 17 mai. 2016.

ANGELINI NETA, Aina Hohenfeld; FIGUERÊDO, Rafaella Bastos Silva. **As contribuições da Literatura para uma nova abordagem do Direito das Famílias no Brasil**. Publica Direito. [s.d; sem paginação]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=077ab52e20c26fc6> Acesso em: 10 março de 2019.

ARNAUD, André-Jean. **O Direito traído pela Filosofia**. Porto Alegre: SAFE, 1991.

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Editora Aguilar, 1997. v. I.

AZEVEDO, Aluísio. **O mulato**. São Paulo: Martins, 1964.

AZEVEDO, Francisco. **O arroz de palma**. 12. ed. 2011.

ABREU-BERNARDES, Sueli Teresinha de. **A arte como palavra reinventada: uma reflexão sobre o trabalho do educador e a experiência criativa artística**. 202 f. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004. Disponível em https://ppge.fe.ufg.br/up/6/o/Dissert_-_Sueli_Teresinha_de_Abreu-Bernardes.pdf?1338391396. Acesso em: 07 maio 2018.

_____. **Arte e filosofia na professoralidade**. Curitiba: CRV, 2010.

BARRETO, Lima. **Clara dos Anjos**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

BARTHES, Roland. **Aula**: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1980.

BICUDO, Maria Aparecida Viggini. **A pesquisa qualitativa olhada para além dos seus procedimentos**. São Paulo: Editora Cortez, 2011. p.11-28.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: para uma teoria geral da política. 4º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

_____. **O prazer do texto**. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 1987.

_____. Da ciência à Literatura: escrever a leitura. In: BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. Tradução Mario Laranjeira. 2. ed. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2004. p. 3-12.

BRASIL. **Portaria nº 1.886**, de 30 de dezembro de 1994 do Ministério da Educação. Brasília, 1994.

_____. **Resolução CNE/CES nº 9/2004**. Câmara de Ensino Superior, do Conselho Nacional de Educação. Brasília, 2004.

_____. Decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulga a lei sobre o casamento civil. **Coleção de Leis da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 168, 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. Decreto n. 1839 de 31 de dezembro de 1907. Regula o deferimento da herança no caso de sucessão ab intestado. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jan. 1908. Seção 1, p. 264.

_____. Decreto n. 1839, de 31 de dezembro de 1907. Regula o deferimento da herança no caso da *successão ab intestato*. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jan. 1908. Seção 1, p. 70. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1839-31-dezembro-1907-580742-republicacao-103783-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. Decreto-lei n. 4737, de 24 de setembro de 1942. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos naturais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 1942. Seção 1, p. 14435. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4737-24-setembro-1942-414783-norma-pe.html>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. Decreto-lei n. 883, de 21 de outubro de 1949. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 out. 1949. Seção 1, p. 15186. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-883-21-outubro-1949-364154-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996.

_____. Parecer CNE/CES n. 635/2018. Brasília, 2018.

CÂNDIDO, Antônio. O direito à Literatura. In: CÂNDIDO, Antônio. **Vários escritos**.

3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Duas Cidades, 1959.

CASTRO, Fábio Caprio Leite de. "A náusea" de Sartre: a crise originária do direito existencial. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito e Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 99 -113.

CHUEIRI, Vera Karam. Direito e Literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

COUTINHO, A; COUTINHO, E. de F (Org.). **A Literatura no Brasil**. São Paulo: Global, 1999. v. 5.

COUTINHO, Carlos Nelson; RAMOS, Graciliano. In: BRAYNER, Sônia (org.). **Graciliano Ramos**. Brasília: Instituto Nacional do Livro, MEC, Civilização Brasileira, 1977. v. 2. Coleção Fortuna Crítica.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 3.

DOSTOIEWSKI, Fiodor. **Crime e Castigo**. 4 ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

FACHIN, Milena Girardi; Rafael, CORRÊA. Direito & Literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico. In: In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & Literatura**: discurso, imaginário e normatividade. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2010, p. 379-402.

FALEIROS, Thaísa Haber; PORTO, Renan Nery. A arte como forma de (re)produção de subjetividades no sistema jurídico. CONGRESSO NACIONAL DO COMPEDI: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E A HORIZONTALIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO SÉCULO XXI, XXIII., 2014. **Anais [...]** Florianópolis: COMPEDI, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fff079091fab6409>. Acesso em 10 de mar. 2019.

FALEIROS, Thaísa Haber; GALUPPO, Marcelo Campos. A formação do docente de direito: uma identidade desejada. ENCONTRO NACIONAL DO COMPEDI: AS DIMENSÕES DA PERSONALIDADE NA CONTEMPORANEIDADE, XVII., 2009. **Anais [...]** Maringá, PR: COMPEDI, 2009. p. 4646- 4661.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. 11. ed. Campinas, SP: Papirus, 2003.

_____. **Práticas Interdisciplinares na escola**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FEHR, H. **Das recht im bilde**. Leipzig: Eugen Rentsch Verlag, 1929.

_____. **Das recht in der dichtung.** Bern: A. Francke, 1931.

_____. **Die dichtung im recht. bern.** A. Francke, 1936.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: Ensino Jurídico, 1978-1979, ENCONTROS DA UNB. **Anais [...]** Brasília: Editora UnB, 1979, p. 67- 71.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. **Revista Jus Navigandi,** Teresina, ano 12, n. 1438, jun. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9995>. Acesso em: 11 fev. 2019. Acesso em 10 março de 2019.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro.** São Paulo: Martins Fontes, 2003. 115 p. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp098150.pdf> . Acesso em 10 março de 2019.

GRISHAM, John. **Caminhos da lei.** Editora Rocco, 2010.

GURGEL, Adílson. Uma revista criada para melhorar a qualidade do ensino jurídico. **Anuário ABEDI:** Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, ano 1, n. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003, p. 13-17.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KAFKA, Franz. **O processo.** Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2008. 403 p.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na Literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito FGV.** n. 13, set-dez 2017, ISSN 2317-6172.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KRÜGER, Frederico Marcos. Evolução e adequação curricular do curso jurídico. **Âmbito jurídico.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-73/evolucao-e-adequacao-curricular-do-curso-juridico/> Acesso em: 11 jul. 2019.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo:** primeiros estudos. 13. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 504 p.

LEISTER, Margareth Anne; TREVISAM, Elisaide. A Necessidade da transversalidade no ensino jurídico para a efetiva contribuição do jurista no

desenvolvimento da sociedade: um olhar segundo Edgar Morin. In: GUIRARDI, José Gracez; FERFERBAUM, Marina (Org.). **Ensino do Direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 47-71.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálisis**, Florianópolis, v. 10, n. esp. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-49802007000300004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt&userID=-2. Acesso em: 22 fev 2019.

LOPEZ, Telê Alcona. A Literatura como direito. **Literatura e Sociedade**, v. 14, n. 11, 216-219, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2237-1184.v0i11p216-219>. Acesso em: 10 mar. 2019.

LUHMANN, Niklas. Le droit comme système social. **Droit et Société**, Paris, n. 11-12, 1989.

MACEDO, Gladston Bethônico Bernardes Rocha. **A principiologia do novo direito das famílias à luz da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62686/a-principiologia-do-novo-direito-das-familias-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 10 mar. 2019

MARTINS COSTA, César Vergara de Almeida. **Direito e Literatura**: a compreensão do direito com escritura a partir da tragédia grega. 146 f, 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Universidade Vale do Rio dos Sinos, 2008. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp098150.pdf> Acesso em 10 mar. 2019.

MATOS, Filipe. Relação entre o Direito e a Literatura. **Direito Diário**, 2016. Disponível em: [https://direitodiario.com.br/relacao-entre-o-direito-e- Literatura/](https://direitodiario.com.br/relacao-entre-o-direito-e-Literatura/). Acesso em: 10 mar. 2019.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução Dulce Matos. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

_____. **A cabeça bem-feita**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Brasília: Unesco, 2010.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio-Roger; MOTTA, Raúl Domingo. **Educar na era planetária**: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana. Tradução Sandra Trabucco Velenzuela. São Paulo: Cortez, 2003.

MUCCI, Latuf Isaias. **Da interdisciplinaridade segundo o código de Roland de Barthes**. 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/darandina/files/2010/12/Da-interdisciplinaridade-segundo-o-c%C3%B3digo-deRoland-de-Barthes.pdf> Acesso em: 5 ago. 2017.

_____. Lições da aula, de Roland Barthes, no Collège de France. **Contracampo**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 16, p. 151-167, 2007.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: Possibilidades de se articular atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão a partir do movimento estadunidense. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: as novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito e seus limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 59-74.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. A crítica ao bacharelismo liberal em Machado de Assis. In TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). **Direito e Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 183-207.

OST, François. **Contar a Lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

PAVLOVSKY, Jacques. **Roland Barthes**: inaugural speech at Collège de France. Sygma/CORBIS/Sygma via Getty Images. (Original Caption). [He held the Semiology chair at the College de France from 1977 to 1980]. Disponível em: <https://www.gettyimages.ae/detail/news-photo/roland-barthes-making-his-inaugural-speech-at-the-college-news-photo/583021724>. Acesso em: 25 fev. 2019.

PERGOLESI, F. Il diritto nella letteratura. **Archivio Giuridico “Filippo Serafini”**, v. XCVII, fasc. 1, p. 61-104, 1927.

POSNER, Richard. Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho. **Anamorphosis** - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 259-274, jun. 2017. Disponível em: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anamps/article/view/324>. Acesso em: 08 out. 2018.

_____. **Law and literature**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

RAMOS, Graciliano. **Angústia**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

REALE, Miguel. Prefácio. In: MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Luiz Carlos Gerson. **Diretrizes teóricas e o novo código civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. **Cursos de Direito no Brasil**. Florianópolis: Habitus Editora, 2019.

RODRIGUES, Silvio. Breve histórico sobre o Direito das Famílias nos últimos 100 anos. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 88, p. 239-254, 1 jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67221/69831>. Acesso em: 08 out. 2018.

ROMERO, Silvio. **O naturalismo na Literatura**. São Paulo: Typographia da Província de São Paulo, 1882. Disponível em: <https://www.Literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=midias&id=143226> Acesso em: 10 março 2019.

ROSA, Alexandre Morais da. **McDonaldização do Processo Penal e analfabetos funcionais**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-19/diario-classe-mcdonaldizacao-processo-penal-analfabetos-funcionais>. [2013]. Acesso em: 10 março 2019.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e interdisciplinaridade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SCHWARTZ, Germano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. **Revista da Ajuris**, v. 31, n. 96, p. 125-140, 2004.

_____. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser Arte? Respostas a partir do direito & Literatura. In: ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XVII., 2008. **Anais [...]** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

SILAS FILHO, Paulo. **O Direito pela Literatura: algumas abordagens**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SILVA, Clovis V. do Couto. O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 25, n. 97, p. 163-180, jan./mar. 1988. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181784>. Acesso em: 11 fev. 2019.

SINACEUR, M. A. Qu'est ce que l'interdisciplinarité? **Revue Internationale des Sciences Sociales**, v. 29, n. 4, p. 617-626, 1977.

SOARES, Magda. **Alfabetização no Brasil: o estado do conhecimento**. Brasília: INEP/MEC, 1989.

SÓFOCLES, S. **Antígona**. Porto Alegre: L&PM Pockett, 1999.

STRECK, Lênio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

STRECK, Lênio Luiz. **Resumocracia, concursocracia e a pedagogia da**

prosperidade. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/senso-incomum-resumocracia-concursocracia-pedagogia-prosperidade>, 2017. Acesso em: 10 março de 2019.

STRECK, Lênio Luiz; BONATTO, Tatiana. “O Senhor das Moscas” e o fim da inocência. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). **Direito e Literatura: reflexões teóricas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 113-125.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In: **Temas de direito civil.** 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15079-15080-1-PB.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018.

THIESEN, Juarez da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, p. 545-554, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 jul.2019.

TEUBNER, Gunther; GRABER, Cristhop Beat. Art and Money. Constitutional Rights in the Private Sphere? **Journal of Legal Studies**, Oxford, n.17, p. 61-74, 1997.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O Estudo de Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. Porto Alegre: **Anamorphosis Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito e Literatura: reflexões teóricas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 226.

ZOLA, Émille. **Germinal.** Tradução, adaptação e apêndice Silvana Salerno. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

WARAT. **A ciência jurídica e seus dois maridos.** 2 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

APÊNDICE – GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DIREITO E LITERATURA

SerTão – Núcleo Baiano de Direito e Literatura

UniFG – Centro Universitário

<http://faculdadeguanambi.edu.br/ppgdunifg/grupos-de-pesquisa/sertao/>

Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura Legis Literae (NEPEDILL

Curso de Direito – Universidade de Uberaba.

<http://www.uniube.br/conteudo2.php?p=4&m=&c=1738>

Grupo de Estudo e Pesquisa em Direito e Literatura (Metamorfose)

Faculdade de Direito – USP

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9084314430892957>

Literato - Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura

Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

<http://literatoufsc.blogspot.com/>

Kathársis - Centro de Estudos em Direito e Literatura

IMED

[https://www.imed.edu.br/CentrosDeEstudos/katharsis---centro-de-estudos-e-pesquisa-em-direito-e- Literatura](https://www.imed.edu.br/CentrosDeEstudos/katharsis---centro-de-estudos-e-pesquisa-em-direito-e-Literatura)

Grupo de Estudos em Direito e Literatura

UniAges – Centro Univeritário

Paripiranga, BA

<https://www.faculdadeages.com.br/uniages/>

Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura

PUC-Minas

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6833527945435589>

Grupo de estudos: Direito e Literatura

ITE – Instituição Toledo de Ensino

Botucatu, SP

<https://www.ite.edu.br/>

Grupo de Pesquisa “Direito, História e Literatura: tempos e linguagens”

(CNPq – UnB)

http://www.fd.unb.br/images/Pos-Graduacao/Projetos_de_Pesquisa/Linha2/Projeto_-_Direito_e_Literatura_-_Cristiano-Douglas_-_final.pdf

Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura

UFS

<https://pt-br.facebook.com/direitoarteLiteraturaUFS/>